



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19907/2025	19894/2025	14/03/2025 12:38:11	14/03/2025 12:38:10

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

10/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

OZANI GOMES DE MATOS

Ementa:

REQUER INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 139, §3º, INCISO X DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEGISLAÇÃO, AO EXMO. SENHOR AMÓS MARTINS MARCELINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE A CONTRATOS DA COOPESERRANA. PORTANTO, FAÇO SOLICITAÇÕES DOS CONTRATOS DA COOPESERRANA E PAGAMENTOS FEITOS DURANTE 2021 A 2024.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036063800350037603406546652004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Requerimento de Informação nº ____/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER INFORMAÇÃO, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Exmo. Senhor **Amós Martins Marcelino**, Secretário Municipal de Administração, referente a Contratos da CoopeSerrana.

Portanto, faço solicitações dos Contratos da CoopeSerrana e Pagamentos feitos durante o período de 2021 a 2024.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 14 de fevereiro de 2025.

EVANDRO MIRANDA
VNDINHO DA PADARIA
Vereador - PSDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003100310033003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-3/2001 e MP nº 2.200-3/2001, de 4/10/2004, e
de acordo com a Lei nº 13.685/2018, que altera a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2

Processo: 19907/2025 - RICMCI 10/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de março de 2025.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 19907/2025 - RICMCI 10/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

Para: CGM - OUVIDORIA GERAL

Encaminhe-se, a pedido, para a Contoladoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de março de 2025.

SANDRA NOVAES COELHO
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 02269206

Tramitado por, SANDRA NOVAES COELHO, Mat. 02269206



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390036003900370035003A005400

Assinado eletronicamente por **SANDRA NOVAES COELHO** em **14/03/2025 13:55**

Checksum: **B9AEE622F5A8C1803F87FDCF72AFD4EB2C25E49E571FEC39344991EFC13C889F**





Processo: 19907/2025 - RICMCI 10/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - OUVIDORIA GERAL

Para: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Em atenção aos autos, foi aberta manifestação no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria, sob o **Número de chamado: 2025.000.156, Senha: sigo906**, encaminhado à Gerência de transparência para resposta.

Aguardando para devolutiva ao requerente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de julho de 2025.

ELISANGELA ALVES REIS
GERENTE DE OUVIDORIA - Mat. 72480501

Tramitado por, ELISANGELA ALVES REIS, Mat. 72480501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390037003400370032003A005400

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES REIS** em **17/07/2025 10:55**

Checksum: **19A1897A69838B11BFEB972CCF5A35EC74A88A02031B6589FDFA599F8C5B90CF**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 19907/2025 - RICMCI 10/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Prezados,

Chamado encaminhado por competência para providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI
OUVIDORA GERAL - Mat. 70241608

Tramitado por, CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI, Mat. 70241608



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003300320032003200320038003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI** em **14/08/2025 10:24**

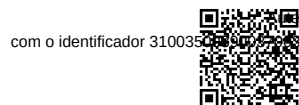
Checksum: **E76049A3428E8064EC4F36AA26EE782F5419E9BB66C8760D291C1481C8B73239**



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Credor: COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA						
0010699/2021	08/07/2021	0010737/2021	0008782/2021	0003633/2021	3.435,24	3.156,26
0014397/2021	02/09/2021	0014523/2021	0010828/2021	0003640/2021	14.456,93	13.627,43
0005613/2022	01/04/2022	0005872/2022	0004907/2022	0000165/2022	31.628,53	31.628,53
0022956/2021	23/12/2021	0022959/2021	0019581/2021	0015030/2021	4.714,55	1.764,42
0014490/2021	03/09/2021	0014600/2021	0012059/2021	0003635/2021	62.018,71	53.950,14
0014393/2021	02/09/2021	0014519/2021	0010831/2021	0003636/2021	71.583,34	71.583,34
0005549/2021	29/04/2021	0005626/2021	0005167/2021	0003638/2021	25.714,51	25.714,51
0019215/2021	11/11/2021	0019178/2021	0015832/2021	0003638/2021	229.196,78	229.196,78
0007447/2021	27/05/2021	0007465/2021	0005919/2021	0003634/2021	1.984,66	1.984,66
0019017/2021	05/11/2021	0019054/2021	0015725/2021	0003634/2021	3.229,69	2.896,77
0005052/2021	16/04/2021	0005090/2021	0004194/2021	0001056/2021	2.221,92	2.221,92
0000131/2022	13/01/2022	0000129/2022	0019766/2021	0015030/2021	21.821,02	8.541,55
0014391/2021	02/09/2021	0014517/2021	0010829/2021	0003638/2021	235.025,76	214.923,08
0010738/2021	08/07/2021	0010775/2021	0008835/2021	0003637/2021	57.668,98	57.668,98
0007446/2021	27/05/2021	0007464/2021	0005917/2021	0003632/2021	2.106,98	1.902,40
0022961/2021	23/12/2021	0022964/2021	0019583/2021	0015033/2021	34.726,53	34.726,53
0019213/2021	11/11/2021	0019176/2021	0015828/2021	0003636/2021	90.769,04	68.719,48
0005579/2021	29/04/2021	0005656/2021	0005168/2021	0003639/2021	233,39	233,39
0017014/2021	07/10/2021	0017046/2021	0013716/2021	0003637/2021	117.710,07	117.710,07
0000135/2022	13/01/2022	0000133/2022	0019774/2021	0015029/2021	58.518,32	58.518,32
0007327/2021	20/05/2021	0007313/2021	0005816/2021	0003638/2021	70.393,48	70.393,48
0000040/2021	14/01/2021	0000014/2021	0021338/2020	0006300/2020	36.199,99	36.199,99
0007445/2021	27/05/2021	0007463/2021	0005922/2021	0003635/2021	38.475,73	38.475,73
0022185/2021	20/12/2021	0022171/2021	0018946/2021	0015027/2021	99.896,70	89.907,03
0000039/2021	14/01/2021	0000013/2021	0021331/2020	0006302/2020	87.852,63	41.698,92



Atentar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com/nls/30> para verificar a autenticidade digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0014816/2021	16/09/2021	0014867/2021	0012285/2021	0003636/2021	67.466,14	48.519,69
0014857/2021	16/09/2021	0014909/2021	0012292/2021	0003639/2021	2.010,47	1.228,67
0007325/2021	20/05/2021	0007311/2021	0005813/2021	0003636/2021	21.440,19	15.419,16
0017023/2021	07/10/2021	0017055/2021	0013721/2021	0003640/2021	17.829,49	17.829,49
0005609/2022	01/04/2022	0005868/2022	0004908/2022	0000168/2022	30.154,06	30.154,06
0017015/2021	07/10/2021	0017047/2021	0013718/2021	0003638/2021	289.853,29	289.853,29
0010740/2021	08/07/2021	0010777/2021	0008837/2021	0003639/2021	1.288,90	1.288,90
0000045/2021	14/01/2021	0000019/2021	0021622/2020	0006301/2020	39.951,08	39.951,08
0022960/2021	23/12/2021	0022963/2021	0019586/2021	0015032/2021	252.716,80	252.716,80
0021582/2021	14/12/2021	0021534/2021	0017887/2021	0015031/2021	85.992,18	85.992,18
0021531/2021	13/12/2021	0021492/2021	0017853/2021	0015027/2021	10.102,18	10.102,18
0014492/2021	03/09/2021	0014602/2021	0012057/2021	0003634/2021	3.199,05	2.869,29
0007331/2021	20/05/2021	0007317/2021	0005818/2021	0003639/2021	638,91	638,91
0000037/2021	14/01/2021	0000011/2021	0021307/2020	0006300/2020	40.052,62	40.052,62
0021581/2021	14/12/2021	0021533/2021	0017886/2021	0015030/2021	30.003,31	10.175,01
0010700/2021	08/07/2021	0010738/2021	0008785/2021	0003635/2021	2.144,38	2.144,38
0014392/2021	02/09/2021	0014518/2021	0010830/2021	0003637/2021	95.444,45	95.444,45
0000134/2022	13/01/2022	0000132/2022	0019773/2021	0015027/2021	58.518,32	52.666,49
0021528/2021	13/12/2021	0021489/2021	0017850/2021	0003634/2021	3.843,03	3.843,03
0007330/2021	20/05/2021	0007316/2021	0005817/2021	0003640/2021	4.330,04	4.081,59
0016780/2021	30/09/2021	0016838/2021	0012763/2021	0003634/2021	3.958,80	3.958,80
0000133/2022	13/01/2022	0000131/2022	0019768/2021	0016567/2021	56.491,86	56.491,86
0014400/2021	02/09/2021	0014526/2021	0010834/2021	0003633/2021	87.807,04	80.676,11
0021578/2021	14/12/2021	0021530/2021	0017889/2021	0003638/2021	68.820,30	68.820,30
0000041/2021	14/01/2021	0000015/2021	0021304/2020	0006299/2020	4.748,37	4.748,37
0014819/2021	16/09/2021	0014870/2021	0012290/2021	0003637/2021	89.954,86	89.954,86
0005612/2022	01/04/2022	0005871/2022	0004906/2022	0000164/2022	18.057,85	15.573,53



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/pt> ou identificar o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0014491/2021	03/09/2021	0014601/2021	0012056/2021	0003632/2021	3.396,21	3.396,21
0005615/2022	01/04/2022	0005874/2022	0004932/2022	0000162/2022	3.380,57	3.186,87
0014820/2021	16/09/2021	0014871/2021	0012291/2021	0003638/2021	221.507,90	221.507,90
0016779/2021	30/09/2021	0016837/2021	0012761/2021	0003632/2021	4.202,77	3.794,69
0021530/2021	13/12/2021	0021491/2021	0017852/2021	0003635/2021	74.503,05	74.503,05
0016782/2021	30/09/2021	0016840/2021	0012765/2021	0003635/2021	76.747,51	76.747,51
0022184/2021	20/12/2021	0022170/2021	0018945/2021	0015028/2021	3.890,12	3.890,12
0019019/2021	05/11/2021	0019056/2021	0015729/2021	0003635/2021	62.612,28	53.069,30
0007326/2021	20/05/2021	0007312/2021	0005814/2021	0003637/2021	28.586,95	28.586,95
0010737/2021	08/07/2021	0010774/2021	0008833/2021	0003636/2021	43.251,73	31.105,39
0021532/2021	13/12/2021	0021493/2021	0017854/2021	0015029/2021	10.102,18	10.102,18
0005580/2021	29/04/2021	0005657/2021	0005169/2021	0003640/2021	1.581,76	1.491,00
0005616/2022	01/04/2022	0005875/2022	0004933/2022	0000166/2022	86.811,87	78.130,68
0016781/2021	30/09/2021	0016839/2021	0012764/2021	0003633/2021	122.947,84	112.963,07
0000042/2021	14/01/2021	0000016/2021	0021305/2020	0006301/2020	7.696,46	7.074,22
0021579/2021	14/12/2021	0021531/2021	0017884/2021	0015033/2021	17.967,58	15.495,68
0005610/2022	01/04/2022	0005869/2022	0004910/2022	0000169/2022	86.424,27	69.954,64
0005051/2021	16/04/2021	0005089/2021	0004201/2021	0001059/2021	66.875,43	66.875,43
0010739/2021	08/07/2021	0010776/2021	0008836/2021	0003638/2021	142.006,08	142.006,08
0005614/2022	01/04/2022	0005873/2022	0004931/2022	0000161/2022	493,42	493,42
0010697/2021	08/07/2021	0010735/2021	0008779/2021	0003632/2021	117,43	106,03
0022958/2021	23/12/2021	0022961/2021	0019584/2021	0015030/2021	35.807,92	16.250,24
0014399/2021	02/09/2021	0014525/2021	0010833/2021	0003634/2021	2.827,28	2.827,28
0005611/2022	01/04/2022	0005870/2022	0004911/2022	0000170/2022	212.814,17	212.814,17
0010741/2021	08/07/2021	0010778/2021	0008838/2021	0003640/2021	8.735,09	8.233,89
0022959/2021	23/12/2021	0022962/2021	0019585/2021	0015031/2021	102.628,83	102.628,83
0022183/2021	20/12/2021	0022169/2021	0018944/2021	0015026/2021	567,79	344,89



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/> para verificar a autenticidade
 ou identificar o documento com o identificador 32003800036003800350037003A00546052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0021529/2021	13/12/2021	0021490/2021	0017851/2021	0003633/2021	91.408,48	82.102,69
0019227/2021	11/11/2021	0019190/2021	0015833/2021	0003639/2021	2.704,87	2.704,87
0019018/2021	05/11/2021	0019055/2021	0015726/2021	0003633/2021	128.247,28	128.247,28
0021580/2021	14/12/2021	0021532/2021	0017885/2021	0015034/2021	31.470,42	31.470,42
0021527/2021	13/12/2021	0021488/2021	0017848/2021	0003632/2021	4.079,84	3.683,70
0000132/2022	13/01/2022	0000130/2022	0019767/2021	0016568/2021	187.276,43	187.276,43
0005053/2021	16/04/2021	0005091/2021	0004196/2021	0001058/2021	9.494,09	8.908,29
0022957/2021	23/12/2021	0022960/2021	0019582/2021	0015031/2021	19.561,50	19.561,50
0005617/2022	01/04/2022	0005876/2022	0004934/2022	0000167/2022	86.811,87	86.811,87
0019016/2021	05/11/2021	0019053/2021	0015723/2021	0003632/2021	3.428,70	3.428,70
0014489/2021	03/09/2021	0014599/2021	0012058/2021	0003633/2021	99.352,66	99.352,66
0014858/2021	16/09/2021	0014910/2021	0012293/2021	0003640/2021	13.625,44	13.625,44
0019228/2021	11/11/2021	0019191/2021	0015835/2021	0003640/2021	18.331,67	17.279,84
0005547/2021	29/04/2021	0005624/2021	0005163/2021	0003636/2021	7.832,04	7.832,04
0005050/2021	16/04/2021	0005088/2021	0004200/2021	0001057/2021	43.065,62	37.568,57
0017022/2021	07/10/2021	0017054/2021	0013719/2021	0003639/2021	2.630,80	1.607,79
0017013/2021	07/10/2021	0017045/2021	0013715/2021	0003636/2021	88.282,52	63.490,23
0007444/2021	27/05/2021	0007462/2021	0005921/2021	0003633/2021	61.637,31	56.631,66
0014398/2021	02/09/2021	0014524/2021	0010832/2021	0003632/2021	3.001,55	2.710,11
0014396/2021	02/09/2021	0014522/2021	0010827/2021	0003639/2021	2.133,16	2.133,16
0021583/2021	14/12/2021	0021535/2021	0017888/2021	0015032/2021	211.750,16	211.750,16
0000044/2021	14/01/2021	0000018/2021	0021325/2020	0006301/2020	6.956,14	6.393,75
0010698/2021	08/07/2021	0010736/2021	0008781/2021	0003634/2021	110,61	110,61
0022186/2021	20/12/2021	0022172/2021	0018947/2021	0015029/2021	99.896,70	99.896,70
0000136/2022	13/01/2022	0000134/2022	0019771/2021	0015026/2021	390,01	236,90
0019214/2021	11/11/2021	0019177/2021	0015830/2021	0003637/2021	121.025,32	121.025,32
0000137/2022	13/01/2022	0000135/2022	0019772/2021	0015028/2021	2.672,19	2.672,19



Autenticar documento em <https://cachoeiro-nopapecloud.com.br/> para verificar a autenticidade
 com o identificador 3200380036003800350037003A00549052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0000043/2021	14/01/2021	0000017/2021	0021320/2020	0006299/2020	4.291,63	4.291,63
0000038/2021	14/01/2021	0000012/2021	0021311/2020	0006302/2020	97.202,43	90.339,68
0005548/2021	29/04/2021	0005625/2021	0005166/2021	0003637/2021	10.442,71	8.243,25
0014401/2021	02/09/2021	0014527/2021	0010835/2021	0003635/2021	54.811,60	54.811,60
					5.730.811,69	5.406.317,57
Credor: COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA						
0021072/2024	18/10/2024	0020357/2024	0016062/2024	0004968/2024	389.200,51	366.237,68
0006383/2024	05/04/2024	0006442/2024	0005142/2024	0001653/2024	35.000,00	35.000,00
0007783/2023	05/05/2023	0007895/2023	0006661/2023	0003126/2023	60.000,00	60.000,00
0024152/2023	15/12/2023	0024056/2023	0019414/2023	0015838/2023	36.045,35	20.695,23
0024148/2023	15/12/2023	0024052/2023	0019400/2023	0015838/2023	200.000,00	200.000,00
0023439/2023	07/12/2023	0023422/2023	0019130/2023	0003132/2023	553.039,51	518.514,29
0018840/2023	05/10/2023	0018827/2023	0015475/2023	0003126/2023	78.896,70	72.345,91
0019128/2023	11/10/2023	0019126/2023	0015834/2023	0003127/2023	31.277,98	31.277,98
0013791/2023	27/07/2023	0013836/2023	0011472/2023	0003129/2023	81.437,44	81.437,44
0008871/2023	25/05/2023	0008840/2023	0007207/2023	0003127/2023	59.653,94	59.653,94
0010834/2023	22/06/2023	0010796/2023	0008872/2023	0003132/2023	198.020,98	188.119,93
0026521/2022	28/12/2022	0026430/2022	0021479/2022	0012166/2022	15.049,69	15.049,69
0026004/2023	28/12/2023	0025943/2023	0020954/2023	0017195/2023	283.672,58	262.631,57
0006248/2023	14/04/2023	0006239/2023	0005171/2023	0003132/2023	450.000,00	413.352,61
0018546/2024	13/09/2024	0018513/2024	0014264/2024	0004970/2024	418.016,98	393.353,98
0024644/2024	05/12/2024		0019090/2024	0015457/2024	384.261,02	361.589,62
0023437/2023	07/12/2023	0023420/2023	0019123/2023	0003132/2023	285.385,16	268.547,43
0008758/2023	25/05/2023	0008722/2023	0007183/2023	0003129/2023	124.802,70	124.802,70
0013588/2024	12/07/2024	0013571/2024	0010575/2024	0004974/2024	863.877,28	812.908,52
0007784/2023	05/05/2023	0007896/2023	0006626/2023	0003125/2023	150.000,00	150.000,00
0019813/2022	07/10/2022	0019762/2022	0016277/2022	0013727/2022	247.695,60	225.506,54



Autenticar documento em <https://cachoeiro.opapecloud.com.br/> ou identificar o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0011626/2024	14/06/2024	0011603/2024	0008835/2024	0004972/2024	365.087,30	343.547,14
0024583/2022	16/12/2022	0024517/2022	0020046/2022	0012165/2022	359.528,46	330.058,91
0005093/2023	30/03/2023	0005171/2023	0003704/2023	0003129/2023	100.000,00	100.000,00
0019129/2023	11/10/2023	0019127/2023	0015835/2023	0013179/2023	149.347,97	149.347,97
0008457/2024	02/05/2024	0008601/2024	0006725/2024	0004972/2024	371.061,83	348.436,83
0023443/2023	07/12/2023	0023426/2023	0019126/2023	0003126/2023	44.676,51	44.676,51
0021696/2022	03/11/2022	0021704/2022	0017770/2022	0013724/2022	4.173,67	4.173,67
0016333/2024	15/08/2024	0016259/2024	0012476/2024	0004968/2024	222.339,05	188.571,05
0019130/2023	11/10/2023	0019128/2023	0015836/2023	0013180/2023	221.822,75	194.928,97
0008453/2024	02/05/2024	0008597/2024	0006616/2024	0001656/2024	9.052,19	9.052,19
0013771/2023	27/07/2023	0013751/2023	0011458/2023	0003125/2023	150.000,00	150.000,00
0016334/2024	15/08/2024	0016260/2024	0012478/2024	0004969/2024	350.000,00	350.000,00
0010833/2023	22/06/2023	0010795/2023	0008843/2023	0003132/2023	392.738,56	358.101,63
0007787/2023	05/05/2023	0007899/2023	0006662/2023	0003127/2023	100.000,00	80.000,00
0018839/2023	05/10/2023	0018826/2023	0015474/2023	0003124/2023	32.133,67	32.133,67
0020841/2023	27/10/2023	0020863/2023	0016997/2023	0003129/2023	78.896,70	78.896,70
0005094/2023	30/03/2023	0005172/2023	0003705/2023	0003130/2023	134.104,11	134.104,11
0024155/2023	15/12/2023	0024059/2023	0019412/2023	0013180/2023	72.487,15	63.785,41
0018484/2024	12/09/2024	0018431/2024	0014245/2024	0004974/2024	610.160,95	574.161,45
0026474/2022	28/12/2022	0026383/2022	0021415/2022	0012165/2022	208.845,25	191.726,79
0020842/2023	27/10/2023	0020864/2023	0016998/2023	0003132/2023	534.018,50	235.856,50
0018487/2024	12/09/2024	0018434/2024	0014243/2024	0004971/2024	90.063,58	84.749,83
0024721/2024	05/12/2024		0019121/2024	0015457/2024	314.738,98	296.169,38
0021062/2024	18/10/2024		0016065/2024	0004969/2024	424.375,00	399.336,87
0021073/2024	18/10/2024		0016072/2024	0004973/2024	21.000,00	19.761,00
0022650/2022	23/11/2022	0022558/2022	0018297/2022	0012168/2022	6.942,15	6.595,04
0008759/2023	25/05/2023	0008723/2023	0007184/2023	0003130/2023	124.802,70	124.802,70



Autenticar documento em <https://cachoeiro.no-papeiscloud.com.br/> ou em o identificador 320630090360038003350037003A00546052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0026003/2023	28/12/2023	0025942/2023	0020952/2023	0015838/2023	72.954,65	72.954,65
0015379/2023	25/08/2023	0015317/2023	0012516/2023	0003132/2023	350.000,00	324.158,34
0005095/2023	30/03/2023	0005173/2023	0003706/2023	0003132/2023	200.000,00	178.294,79
0026517/2022	28/12/2022	0026426/2022	0021475/2022	0017905/2022	197.254,20	187.391,49
0018807/2023	05/10/2023	0018794/2023	0015477/2023	0003130/2023	107.459,52	107.459,52
0022640/2022	23/11/2022	0022548/2022	0018300/2022	0012166/2022	130.534,66	130.534,66
0008870/2023	25/05/2023	0008839/2023	0007206/2023	0005970/2023	9.034,05	9.034,05
0024726/2024	05/12/2024		0019122/2024	0015458/2024	87.909,25	82.722,61
0016518/2024	16/08/2024	0016428/2024	0012517/2024	0004972/2024	246.898,87	232.331,84
0010884/2023	22/06/2023	0010846/2023	0008870/2023	0003125/2023	222.952,58	211.804,95
0026476/2022	28/12/2022	0026385/2022	0021417/2022	0012167/2022	65.050,16	65.050,16
0006246/2023	14/04/2023	0006237/2023	0005169/2023	0003129/2023	32.947,84	32.947,84
0006453/2024	11/04/2024	0006525/2024	0005200/2024	0001657/2024	200.000,00	200.000,00
0006247/2023	14/04/2023	0006238/2023	0005170/2023	0003130/2023	250.000,00	250.000,00
0020843/2023	27/10/2023	0020865/2023	0016998/2023	0003132/2023	534.018,50	262.000,00
0024154/2023	15/12/2023	0024058/2023	0019411/2023	0013179/2023	75.000,00	75.000,00
0009325/2024	17/05/2024	0009307/2024	0007188/2024	0004972/2024	399.882,05	376.289,01
0006245/2023	14/04/2023	0006236/2023	0005167/2023	0003131/2023	10.000,00	9.500,00
0021698/2022	03/11/2022	0021706/2022	0017771/2022	0013725/2022	37.773,55	37.773,55
0026520/2022	28/12/2022	0026429/2022	0021478/2022	0012165/2022	55.092,81	55.092,81
0015377/2023	25/08/2023	0015315/2023	0012514/2023	0003129/2023	66.833,28	66.833,28
0018486/2024	12/09/2024	0018433/2024	0014236/2024	0001654/2024	35.000,00	32.935,00
0024153/2023	15/12/2023	0024057/2023	0019399/2023	0015839/2023	61.000,00	57.401,00
0005096/2023	30/03/2023	0005174/2023	0003703/2023	0003131/2023	14.387,41	13.668,04
0000149/2024	11/01/2024	0000136/2024	0020983/2023	0017208/2023	437.906,70	412.070,20
0024584/2022	16/12/2022	0024518/2022	0020047/2022	0012166/2022	117.878,18	117.878,18
0006452/2024	11/04/2024	0006524/2024	0005199/2024	0001656/2024	405.947,81	370.196,89



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/pt-br/autenticidade>
 ou identificar o documento com o identificador 320038000360038003350037003A00546052004000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0008458/2024	02/05/2024	0008602/2024	0006726/2024	0001655/2024	12.412,67	12.412,67
0011867/2024	20/06/2024	0011772/2024	0008913/2024	0004974/2024	823.380,72	774.801,25
0025049/2024	12/12/2024		0019134/2024	0015458/2024	914.877,00	860.899,26
0021063/2024	18/10/2024		0016073/2024	0004974/2024	36.180,81	34.046,14
0020994/2023	01/11/2023	0021034/2023	0017310/2023	0013180/2023	136.202,96	113.416,98
0020993/2023	01/11/2023	0021033/2023	0017309/2023	0013179/2023	250.000,00	250.000,00
0013792/2023	27/07/2023	0013837/2023	0011473/2023	0003130/2023	100.000,00	100.000,00
0018483/2024	12/09/2024	0018430/2024	0014242/2024	0004968/2024	220.960,44	207.923,78
0008868/2023	25/05/2023	0008837/2023	0007208/2023	0005969/2023	195.352,83	185.585,19
0016059/2023	31/08/2023	0016071/2023	0012525/2023	0003125/2023	234.954,62	218.206,89
0008869/2023	25/05/2023	0008838/2023	0007205/2023	0003125/2023	100.000,00	91.565,60
0023442/2023	07/12/2023	0023425/2023	0019125/2023	0003124/2023	6.191,91	6.191,91
0019127/2023	11/10/2023	0019125/2023	0015833/2023	0003125/2023	53.378,10	53.378,10
0026518/2022	28/12/2022	0026427/2022	0021476/2022	0017905/2022	38.017,59	38.017,59
0024149/2023	15/12/2023	0024053/2023	0019401/2023	0015837/2023	75.873,82	75.873,82
0007785/2023	05/05/2023	0007897/2023	0006629/2023	0003127/2023	150.000,00	135.000,00
0015378/2023	25/08/2023	0015316/2023	0012515/2023	0003130/2023	100.000,00	100.000,00
0001459/2023	03/02/2023	0001521/2023	0001408/2023	0001365/2023	322.274,52	306.160,79
0009324/2024	17/05/2024	0009306/2024	0007191/2024	0004974/2024	912.367,08	858.537,43
0023444/2023	07/12/2023	0023427/2023	0019127/2023	0003131/2023	10.000,00	6.408,76
0007781/2023	05/05/2023	0007893/2023	0006627/2023	0003126/2023	10.000,00	10.000,00
0026522/2022	28/12/2022	0026431/2022	0021480/2022	0012167/2022	4.853,92	4.853,92
0024150/2023	15/12/2023	0024054/2023	0019402/2023	0003132/2023	276.453,54	243.866,22
0026002/2023	28/12/2023	0025941/2023	0020949/2023	0017195/2023	264.299,75	248.706,06
0008760/2023	25/05/2023	0008724/2023	0007185/2023	0003132/2023	266.403,56	240.603,11
0022639/2022	23/11/2022	0022547/2022	0018299/2022	0012165/2022	301.564,16	301.564,16
0008452/2024	02/05/2024	0008596/2024	0006613/2024	0004974/2024	786.468,41	739.532,69



Autenticar documento em <https://cachoeiro-nopapecloud.com.br/> para verificar a autenticidade
 ou identificar o documento com o identificador 32003800036003800350037003A00549052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0013587/2024	12/07/2024	0013570/2024	0010583/2024	0004972/2024	382.263,56	359.710,01
0013772/2023	27/07/2023	0013752/2023	0011459/2023	0003127/2023	259.068,08	238.614,68
0023446/2023	07/12/2023	0023429/2023	0019122/2023	0013180/2023	69.487,14	60.962,40
0010831/2023	22/06/2023	0010793/2023	0008839/2023	0003129/2023	150.000,00	150.000,00
0026475/2022	28/12/2022	0026384/2022	0021416/2022	0012166/2022	68.473,86	68.473,86
0021697/2022	03/11/2022	0021705/2022	0017772/2022	0013726/2022	96.405,15	91.376,21
0026519/2022	28/12/2022	0026428/2022	0021477/2022	0017906/2022	695.728,21	655.291,10
0007782/2023	05/05/2023	0007894/2023	0006659/2023	0003124/2023	5.347,74	2.080,35
0010885/2023	22/06/2023	0010847/2023	0008873/2023	0005969/2023	9.656,64	9.173,81
0006384/2024	05/04/2024	0006443/2024	0005143/2024	0001655/2024	252.587,33	235.619,67
0022641/2022	23/11/2022	0022549/2022	0018301/2022	0012167/2022	118.102,78	118.102,78
0023445/2023	07/12/2023	0023428/2023	0019120/2023	0013179/2023	75.000,00	75.000,00
0018808/2023	05/10/2023	0018795/2023	0015478/2023	0003132/2023	442.065,19	405.803,39
0016060/2023	31/08/2023	0016072/2023	0012526/2023	0003127/2023	100.000,00	100.000,00
0010832/2023	22/06/2023	0010794/2023	0008840/2023	0003130/2023	150.000,00	150.000,00
0021699/2022	03/11/2022	0021707/2022	0017773/2022	0013727/2022	203.846,70	191.765,69
0018806/2023	05/10/2023	0018793/2023	0015476/2023	0003129/2023	65.082,04	65.082,04
0024151/2023	15/12/2023	0024055/2023	0019413/2023	0015837/2023	224.126,18	224.126,18
0007780/2023	05/05/2023	0007892/2023	0006625/2023	0003124/2023	2.972,66	2.324,03
0013793/2023	27/07/2023	0013838/2023	0011474/2023	0003132/2023	400.000,00	370.928,13
0023438/2023	07/12/2023	0023421/2023	0019129/2023	0003130/2023	32.133,67	32.133,67
0007786/2023	05/05/2023	0007898/2023	0006660/2023	0003125/2023	300.000,00	300.000,00
0024585/2022	16/12/2022	0024519/2022	0020048/2022	0012167/2022	111.984,27	111.984,27
					25.678.246,13	23.761.426,83
Credor: COOPE SERRANA- COOP. TRANSP. SUL SERRANA CAPIXABA						
0016213/2022	25/08/2022	0016177/2022	0013002/2022	0003531/2022	9.447,09	8.659,83
0008187/2022	06/05/2022	0008261/2022	0006944/2022	0003530/2022	12.976,28	12.327,47



Autenticar documento em <https://cachoeiro.opapecloud.com.br/> ou identificar o documento com o identificador 320038000360038003350037003A00546052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Listagem de Pagamento Banco
 Período de 01/01/2021 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 07/08/2025 16:40
 Usuário: jorge.piazzarolo

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vlr Liquidação	Vlr Banco
0009324/2022	26/05/2022	0009322/2022	0008156/2022	0003534/2022	126.734,61	126.734,61
0015113/2022	04/08/2022	0015164/2022	0012496/2022	0003533/2022	221.462,67	203.007,45
0012784/2022	01/07/2022	0012856/2022	0010659/2022	0003531/2022	11.408,39	11.408,39
0008368/2022	12/05/2022	0008380/2022	0006955/2022	0003533/2022	234.108,13	214.599,12
0012785/2022	01/07/2022	0012857/2022	0010660/2022	0003532/2022	7.605,60	6.654,90
0012786/2022	01/07/2022	0012858/2022	0010661/2022	0003533/2022	216.759,49	216.759,49
0008369/2022	12/05/2022	0008381/2022	0006956/2022	0003534/2022	156.072,09	156.072,09
0016214/2022	25/08/2022	0016178/2022	0013003/2022	0003532/2022	6.298,06	6.298,06
0015112/2022	04/08/2022	0015163/2022	0012495/2022	0003532/2022	7.770,62	7.770,62
0019812/2022	07/10/2022	0019761/2022	0016276/2022	0003534/2022	77.561,45	77.561,45
0015972/2022	18/08/2022	0015883/2022	0012859/2022	0003530/2022	9.959,83	9.461,84
0020364/2022	20/10/2022	0020266/2022	0016468/2022	0003535/2022	610.786,44	580.247,12
0017830/2022	15/09/2022	0016179/2022	0013004/2022	0003533/2022	179.494,80	164.536,90
0009322/2022	26/05/2022	0009320/2022	0008116/2022	0003532/2022	6.670,24	6.670,24
0009321/2022	26/05/2022	0009319/2022	0008115/2022	0003531/2022	10.007,36	9.173,48
0019811/2022	07/10/2022	0019760/2022	0016275/2022	0003533/2022	118.524,16	118.524,16
0015111/2022	04/08/2022	0015162/2022	0012494/2022	0003531/2022	11.655,93	10.684,60
0015114/2022	04/08/2022	0015165/2022	0012498/2022	0003534/2022	147.641,78	147.641,78
0022638/2022	23/11/2022	0022546/2022	0018298/2022	0003535/2022	64.449,85	33.717,28
0018310/2022	22/09/2022	0018220/2022	0014820/2022	0003531/2022	14.238,46	13.526,54
0018308/2022	22/09/2022	0018218/2022	0014821/2022	0003535/2022	697.684,74	162.800,50
0019809/2022	07/10/2022	0019758/2022	0016273/2022	0003531/2022	412,29	412,29
0014729/2022	29/07/2022	0014803/2022	0012258/2022	0003530/2022	11.819,62	11.228,64
0020370/2022	20/10/2022	0020272/2022	0016466/2022	0003530/2022	11.703,16	11.118,00
0011531/2022	23/06/2022	0011489/2022	0009346/2022	0003535/2022	640.541,80	608.514,71
0019810/2022	07/10/2022	0019759/2022	0016274/2022	0003532/2022	9.491,16	8.995,99
0009141/2022	20/05/2022	0009125/2022	0007381/2022	0003530/2022	9.959,83	9.461,84



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/> ou identificar o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº Pagamento	Data Pagamento	Nº Ordem Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Vir Liquidação	Vir Banco
0014730/2022	29/07/2022	0014804/2022	0012309/2022	0003535/2022	579.161,50	550.203,42
0008181/2022	06/05/2022	0008255/2022	0006946/2022	0003535/2022	635.837,80	604.045,91
0012787/2022	01/07/2022	0012859/2022	0010662/2022	0003534/2022	144.506,32	126.443,03
0011561/2022	23/06/2022	0011519/2022	0009344/2022	0003530/2022	13.072,28	12.418,67
0017831/2022	15/09/2022	0016180/2022	0013005/2022	0003534/2022	119.663,20	119.663,20
0008367/2022	12/05/2022	0008379/2022	0006954/2022	0003532/2022	8.214,32	8.214,32
0008366/2022	12/05/2022	0008378/2022	0006952/2022	0003531/2022	12.321,48	11.294,69
0009140/2022	20/05/2022	0009124/2022	0007383/2022	0003535/2022	488.031,85	463.630,26
0009323/2022	26/05/2022	0009321/2022	0008117/2022	0003533/2022	190.101,92	174.260,09
0015937/2022	18/08/2022	0015848/2022	0012860/2022	0003535/2022	488.031,85	463.630,26
0018314/2022	22/09/2022	0018224/2022	0014821/2022	0003535/2022	697.684,74	500.000,00
					7.019.873,19	5.988.373,24
Credor: MARIA SERRATE BORGES ROSA						
0009302/2022	26/05/2022	0009300/2022	0008105/2022	0007397/2022	2.130,66	2.130,66
					2.130,66	2.130,66
					38.431.061,67	35.158.248,30
					38.431.061,67	35.158.248,30



CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, brasileiro, casado, técnico em laboratório, portador do CPF nº 710.507.017-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 366.911-ES, e pelo Procurador Geral do Município Dr. MARCO AURÉLIO COELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 11.387 e no CPF sob nº 030.094.162-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.456, de 01/01/2013, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI**, com sede à Rua Brahim Antônio Seder, nº 34, 3º andar, Centro, nesta cidade, representada neste ato por sua titular Sra. SORAYA HATUM DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 891.022.827-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 763.160–SPC/ES, nomeada através do Decreto Municipal nº 23.650, de 28/02/2013, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS, brasileira, casada, professora, portador do CPF nº 022.649.597-38 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.099.086-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 23.462, de 01/01/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.772/0001-28, com sede na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Gilberto Machado, Nesta Cidade, CEP: 29.303-320, representada neste ato pelo Vice - Presidente Srº ADILSON NOLASCO, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 1.391.323 SSP/ES e inscrito no CPF nº 022.611.917-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1 – 1.809/2016, que resultou no Edital de Pregão nº 005/2016 sob o protocolo nº 38 – 1.891/2016, Processo de Compra Nº 17/2016, bem como do processo administrativo secundário sob Protocolo Nº **1-4.675/2016**, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2016**, conforme especificações do Anexo I, Lote nº 1 – Linha 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Lote nº 2 – Linhas 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; Lote nº 3 – Linha 14, 15, 16 e 17; Lote nº 4 – Linha 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; Lote nº 5 – Linha 25, 26 e 27; Lote nº 6 – Linha 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; Lote nº 7 – Linha 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; Lote nº 9 – Linha 44, 45, 46 e 47; Lote nº 10 – Linha 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54; Lote nº 11 – Linha 55, 56, 57, 58, 59 e 60; Lote nº 12 – Linha 61, 62, 63, 64 e 65; Lote nº 13 – Linha 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72; Lote nº 14 – Linha 73 e 74, do Edital de Pregão nº 005/2016, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Recursos Ordinários:

Reduzido: 17010013

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PNATE ENSINO MÉDIO:

Reduzido: 17010001

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110700001603 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
– PNATE ENS. MEDIO

TRANSPORTE ESCOLAR:

Reduzido: 17010002

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

Reduzido: 17030042

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

MDE:

Reduzido: 17030039

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17020040

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PNATE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Reduzido: 17030040

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110700001602 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
– PNATE EDUC. FUNDAMENTAL

PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL:

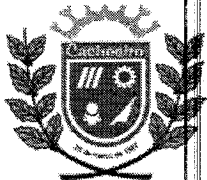
Reduzido: 17020041

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188, Despesa: 3.3.90.39.56.00.
Fonte de Recurso: 110700001604 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
– PNATE EDUC. INFANTIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

3.1 - Pelo serviço contratado, referente ao Lote 01 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), por KM rodado, Lote 02 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos), por KM rodado, Lote 03 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,00 (cinco reais), por KM rodado, Lote 04 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,00 (cinco reais), por KM rodado, Lote 05 o Contratante pagará a





Prefeitura Municipal de
Cachoeira de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos)**, por KM rodado, **Lote 06** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, por KM rodado, **Lote 07** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)**, por KM rodado, **Lote 08** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)**, por KM rodado, **Lote 09** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 6,00 (seis reais)**, por KM rodado, **Lote 10** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**, por KM rodado, **Lote 11** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos)**, por KM rodado, **Lote 12** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos)**, por KM rodado, **Lote 13** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos)**, por KM rodado e **Lote 14** o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de **R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos)**, por KM rodado e, nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação de serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para prestação dos serviços em questão.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão e reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre dos fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

3.3.4 - A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato ou da data do último reajustamento.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Autenticar documento em: <https://cachoeira.cadaperceivoviv.com.br/autenticidade>

com o código de verificação 2003700336902800359037003A00540052694109 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4.2 - Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento (§ 8º art. 65 da Lei nº 8.666/93). Dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município, vez que, nos termos do art. 38 parágrafo único da referida Lei, somente as minutas de licitação, contratos, e ajustes deverão ser aprovadas pela assessoria jurídica da administração.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o Contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato com base no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

3.7 - No caso de prorrogação deste contrato se expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA, DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados do dia subsequente ao de sua assinatura pelas partes envolvidas, e sua publicação se dará nas condições previstas no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

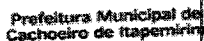
4.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos serviços em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa a prestação dos serviços. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.6 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua prestação, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.7 - Os prazos para a prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.8 - A prestação de serviços deverá se dar de acordo com as necessidades da SEME conforme cronograma, na qual se atestará a sua prestação, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.9 - Os serviços serão prestados mediante requisição da SEME - Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pela Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

4.10 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da forma solicitada pelo Município, não podendo, **EM HIPOTESE ALGUMA**, estipular a forma que deverá ser executado os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Nota de Empenho.

5.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3 - Atestar a prestação dos serviços, objeto do certame, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 - Prestar os Serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I, Lote nº 1 – Linha 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Lote nº 2 – Linhas 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; Lote nº 3 – Linha 14, 15, 16 e 17; Lote nº 4, - Linha 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; Lote nº 5 – Linha 25, 26 e 27; Lote nº 6 – Linha 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; Lote nº 7 – Linha 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; Lote nº 9 – Linha 44, 45, 46 e 47; Lote nº 10 – Linha 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54; Lote nº 11 – Linha 55, 56, 57, 58, 59 e 60; Lote nº 12 – Linha 61, 62, 63, 64 e 65; Lote nº 13 – Linha 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72; Lote nº 14 – Linha 73 e 74, que integram o presente Contrato.

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite estabelecido na legislação em vigor.





Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- 6.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.4 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9 - Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 6.10 - Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 6.11 - A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.12 - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.13 - A **CONTRATADA** deverá manter em vigor o seguro para seus passageiros e usuários durante toda a execução do contrato;
- 6.14 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos danos, furtos, roubos e quais sinistros que ocorrerem com o veículo.
- 6.15 - Para o cumprimento do objeto a Contratada deverá fornecer os veículos/motorista nos quantitativos especificados em sua proposta de preços.
- 6.16 - Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção e atender integralmente ao disposto nos artigos 136 e 137 do CTB (Lei nº 9.503/97) e aos termos da Instrução de Serviço nº 026, de 15 de abril de 2005, expedida pelo DETRAN/ES, especialmente no que tange a fixação do Termo de Autorização expedido pela mencionada autarquia em sua parte dianteira.





Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

6.17 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, além dos veículos citados no item anterior, os respectivos condutores que pelos quais se responsabilizará trabalhista, previdenciária, securitariamente, e por eventuais acidentes de trabalho que acaso venha a sofrer durante a execução do presente Contrato.

6.18 - A **CONTRATADA** deverá fornecer listagem dos empregados aptos a conduzir os veículos à SEME para fins de verificação de recolhimento de obrigações previdenciárias e do FGTS dos referidos empregados.

6.19 - Os condutores dos veículos deverão atender integralmente ao disposto no artigo 138 do CTB (Lei nº 9.503/97) e, aos termos da Instrução de Serviço nº 026, de 15 de abril de 2005, expedida pelo DETRAN/ES, especialmente no que tange ao cadastramento dos mesmos na referida Autarquia e a observância dos artigos 8º, § 2º, 19 e 22 da referida norma regulamentar.

6.20 - Deverão ser sempre renovados e/ou revalidados nos prazos definidos na referida norma regulamentar durante a vigência deste Contrato, os documentos previstos na Instrução de Serviço nº 026, de 15 de abril de 2005, expedida pelo DETRAN/ES.

6.21 - A **CONTRATADA** deverá utilizar os veículos contratados exclusivamente para o transporte de alunos, vedado o transporte de outros passageiros.

6.22 - A **CONTRATADA** deverá apresentar de listagem de todos os veículos com os quais a mesma pretende prestar o serviço, com as respectivas vistorias e outras documentações aprovadas pelo DETRAN/ES, conforme recomendação nº 001/2013 da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim – ES, apresentando ao CONTRATANTE o histórico de revisões dos veículos a cada 04 meses, revisões estas que deverão ter a chancela da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

6.23 - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do licitante de que os veículos constantes da listagem acima mencionada, após apresentação ao Município de Cachoeiro de Itapemirim e com ele contratado, não poderão ser utilizados para a prestação de serviços em outros Municípios ou locais, conforme recomendação nº 001/2013 da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

6.24 - A **CONTRATADA** se obriga a transportar alunos exclusivamente sentados, utilizando cinto de segurança até a completa lotação do veículo e, quando o transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, será obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente cadastrado no DETRAN-ES.

6.25 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados conforme determina o artigo 138 CTN e, tratar os alunos com respeito e urbanidade.

6.26 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos em frente aos estabelecimentos de ensino, nos pontos de parada e nas travessias das vias públicas, transmitindo as devidas orientações aos alunos e auxiliando-os quando necessário.

6.27 - Numa eventual quebra/falha do veículo, o socorro será prestado pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade do motorista tomar todas as providências necessárias para o correto e imediato socorro.





6.28.1 - O Horário de embarque do 1º aluno de cada rota não poderá anteceder às 06:00 horas no turno matutino.

6.28.2 - O Horário de embarque do 1º aluno de cada rota não poderá anteceder às 12:00 horas no turno vespertino.

6.28.3 - O Horário de chegada na escola não deverá ultrapassar às 07:15 horas no turno matutino.

6.28.4 - O Horário de chegada na escola não deverá ultrapassar às 13:15 horas no turno vespertino.

6.28.5 - O Horário de saída do aluno da unidade escolar deverá ser compatível com a mesma nos turnos matutino, vespertino e noturno.

6.29 - É vedado aos credenciados e condutores:

6.29.1 - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

6.29.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

6.29.3 - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

6.29.4 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

6.29.5 - Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 044/2013;

6.29.6 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

6.29.7 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer natureza;

6.29.8 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

6.29.9 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

6.29.10 - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

6.29.11 - Utilizar-se de documentação falsa:

6.29.12 - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

6.29.13 - Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;

6.29.14 - Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos nesta Instrução de Serviço;

6.29.15 - Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações direta e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;

6.30 - São proibições aos acompanhantes:

6.30.1 - Fumar, quando estiver em atividade:

6.30.2 - Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

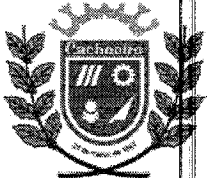
6.30.4 - Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica

6.30.5 - Permitir que escolares sejam transportados;

6.30.5 - Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

6.30.6 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

6.30.7 - Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada ao titular da **SEME**, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne à prestação dos serviços, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

7.5.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

7.5.2 - Definitivamente, pelo requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após ter decurso o prazo de 03 (três) dias de sua publicação.

7.6 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidades escolares, SEME- Central etc...).

7.7 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares estaduais e municipais no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.8 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas no referido contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para o pagamento serão computados apenas o período letivo de dias referente a 12 meses de contrato.

8.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Autenticar documento em: <https://cachoeiro.itapemirim.es.gov.br/validador> ou por meio de código de autenticação
com o código de autenticação: 020032003660238993501327003A085480526041000
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

fls. 29

Fls.9/13



8.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.5 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, em sendo o contrato prorrogado a partir desta data fará jus a contratada ao reajuste do mesmo, desde que requerido.

8.7 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.8 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

8.9 - De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) De empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição.

8.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.12 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência:

b) Multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

c) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação da demais sanções previstas na lei;

d) Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação;

e) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber instrumento equivalente;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - Para os fins da sub condição da alínea “g” do item acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

9.4 - O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação a Lei nº 8.666/1993.

9.5 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para a defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.7 - O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.





9.9 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.10 - A **CONTRATADA** na execução do Contrato somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do mesmo com a aplicação das penalidades cabíveis. O **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha efetuado uma advertência à **CONTRATADA**.

9.11 - As advertências quando seguidas de justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** não serão computadas.

9.12 - As advertências quando não seguidas de justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** darão ensejo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.13 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o **CONTRATANTE** poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no presente contrato.

9.14 - Se os danos atingirem a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.15 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **Secretaria Municipal de Educação – SEME.**

9.16 - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA** a **SEME** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.17 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.18 - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

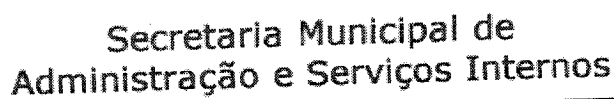
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

O Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Geral do Município

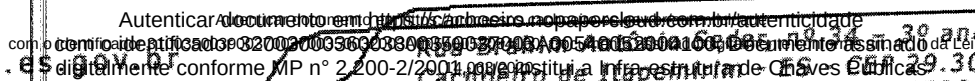
SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

ADILSON NOLASCO
Vice-Presidente da Contratada

Testemunhas:

1 - 395 2 - 77



www.w.c

es digitalmente

Brasileira - ICP-Brasil

Brasileira - ICP-Brasil
Tel.: 28 3195 5382 - Fax: 28 3522 4708

3.º andar fls. 33 Centro

Fls.13/13





Coordenadoria Executiva de Licitação

Fls.: 28
CML
Ass.:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2016.

Protocolo nº. 1.809/2016

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
1	1	Fazenda Santa Clara x Fazenda Pau Brasil x Monte Libano x Morro Grande x São Joaquim x Catumbi x Aeroporto.	6,00 44,00	02	50		
	2	Alto Mangueira x Córrego de Cedro x Santa Fé de cima x Fazenda Santa Fé de Baixo x Rui Pinto Bandeira.	24,00 24,00	02	48		
	3	Santa Clara x Monte Libano x Morro Grande x São Joaquim	20,80 20,80	02			
	4	Vila Pontal x Santo Antônio X São Joaquim	12,00 12,00	02			
	5	Olho D'água x Córrego Alto x Morro Grande x São Joaquim	28,80 28,80	02			
	6	Alto Mangueira x Cór de Cedro x Santa Fé de cima x Santa Fé de Baixo x São Joaquim.	27,60 27,60	02			
TOTAL LOTE 01			47,00 43,10	02			
2	7	Lajinha x Fazenda Antônio Terra x Fazenda Graciosa x Pacotuba.	52,00 52,00	02			
	8	Lajinha x Coqueiro x Quinta Turma x Pacotuba.	17,10 17,10	01			
	9	Faz. Antônio Terra x São João da Mata x Fazenda Cafundó x Pacotuba.	0,00 0,00	01			
	10	Faz. Antônio Terra x São João da Mata x Fazenda Cafundó x Pacotuba.	69,80 60,00	02			
	11	Mangueira x Biquinha x Capoeirinha x Boa Vista x Olho D'água x Pacotuba.	52,80 36,00	02			
	12	Alto Progresso x Mangueira x Barreira x Pacotuba.	56,00 56,00	02			
	13	Capoeirão x Banca de Areia x Faz. Manoel Caetano x Pacotuba.	56,00	02			



Coordenadoria Executiva de Licitação

Fis.: 28
CML
Ass.: [Assinatura]



Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
3	14	Olho D'água x Coutinho.	7,00	01	16,50		
	15	Biquinha x Coutinho.	9,50	01			
	16	Monte Alegre x Goiabal x Duas Barras x Fazenda Perim x Coutinho x Boa Vista x São João da Mata x Pacotuba.	54,40	02			
	17	Monte Alegre x Pedra Lisa (Vila Nova) Pedra Lisa (Oficina) Incaper / Fazenda Ipê Amarelo) Pacotuba.	29,80	02			
	TOTAL LOTE 03		12,00	02			
4	18	Maria Moura x Inferninho x Cremasco x Monte Alegre.	12,00	02	54,00		
	19	Vila Nova x Fazenda Jussara x Sr. Nildo x Azilido x Monte Alegre.	15,00	02			
	20	Monte Alegre x Incaper x Pacotuba.	21,20	01			
	21	Mutum x Quinta Turma x Lajinha x Fazenda Antônio x Pacotuba	45,00	01			
	22	Duas Barras x Olho D'água x Coutinho x Boa Vista x S. João Mata x Pacotuba.	24,00	01			
5	23	Mangueira x Barreira x Pacotuba.	32,00	01	33,20		
	24	Faz. Goiabal x Sítio Duas Barras x Coutinho.	16,60	02			
	TOTAL LOTE 04		16,60	02			
	25	Jaboticabeira x Beira Alta x Retiro x Santo Antônio da Boa Conserva x Santa rosa x Campos Elísios x Jacú x Burarama.	58,60	03			
	26	Eng. do Soque x Alto Cantagalo x Cantagalo x Petrópolis x Cachaga Burarama x Burarama.	19,30	03			
TOTAL LOTE 05	27	Alto Petrópolis x Florestinha x Cachaga Burarama x Burarama	10,00	03	246,80		
	TOTAL LOTE 05		10,00	03			

CONFÉRENCIA
Controle de Custos
Ilustração 3.3.2.1





Coordenadoria Executiva de Licitação

Fls.: 246
CML
Ass.: [Assinatura]

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
6	28	Flor Tedesco x Jacu x Faz Dardengo x Santa Maria x Morro Seco x Oriente x Ste Amaro x São Braz x Burarama.	76,00 55,00 45,00	03	416,60		
	29	Pacotuba x Fazenda Incaper x Morro Seco x Jacu x Burarama.	36,00	01			
	30	Alto Planalto x Bolsaneiro x Alto Fazenda Floresta x Burarama.	24,00 24,00	03			
	31	Alto Furquilha x Furquilha x Boa Conserva x Burarama.	16,50 16,50	02			
	32	Morro Seco x Jacu x São Brás x Burarama.	24,80 6,00	01			
	33	Sítio do Pica pau Amarelo x Burarama Sítio do Pica pau Amarelo x Burarama	6,00 6,00	03			
7	34	Monte Alegre x Inferninho x Coqueiros x Faz. Gabriel Machado x Faz. Mutum x Pedra Lisa x São Brás x Burarama.	24,90 34,90	02	416,60		
	TOTAL LOTE 06						
	35	Santo Antônio da Boa Conserva x Brejaúba x Jabuticabeira x Beira Alta x Campos Eliseos x Sítio do Pica-Pau x São Brás 2 x Burarama.	67,20 67,60	02			
	36	Sta. Joana x Jacu x Sta. Maria x Alto Sta. Maria(Dard) x Morro Seco x Pedra Lisa x Faz. S. Mutum x Fazenda Gabriel Machado x Fazenda B. Perim x S. Brás 1 x Burarama.	78,90 78,90	02			
	37	Oriente x Furquilha x Boa conserva de cima x Burarama.	47,90 27,30	02			
	38	Alto Cantagalo x Petrópolis x Florestinha x Burarama.	19,30 19,30	02			
7	TOTAL LOTE 07				406,40		
	39	Fazenda Revolta x Gafundo x Cantinho do Céu x Alegria de São José x Conduru.	41,00 41,00	02			
	40	Bom Jardim x São José do Cantagalo x São Vicente x Fruteiras x Cachoeira Alta x Santa Gato x Conduru.	90,80 90,80	02			
	41	Jabuticabeira x Retiro x São José do Barro Preto x Alegria de São José x Conduru.	59,80 58,80	02			
	42	Monte Verde x Fruteiras x Usina São Miguel x Km 9 x Conduru	110,00	02			



Coordenadoria Executiva de Licitação

F.I.S.: 25
 CIVIL
 Ass.: [Assinatura]

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
9	43	Boa Vista x Independência x Vargem Alegre	55,00	01			
			36,00				
		TOTAL LOTE 08			583,30		
	44	Humaitá x Caldiarax x Usina São Miguel x Km 9 x Conduru.	20,00	03			
			8,00				
10	45	Coutinho x Fazenda Boa Esperança x Sapecado x Km 9 x Conduru.	16,00	03			
			35,00				
			35,00				
			35,00				
	46	Jabuticabeira x Ade S. José x S. José do Barro Preto x Faz. Bonanza x humaitá x Caldiarax x Conduru.	114,00	01			
11	47	Usina São Miguel x Fruteiras x Monte Verde x Canta Gáio x Sapecado x Km 09 x Conduru.	78,00	01			
		TOTAL LOTE 09			341,00		
	48	Alto São Vicente x sossego x Independência x São Vicente.	34,40	01			
	49	Independência x Bom Jardim x Monte Verde x São José do Cantagalo x São Vicente.	40,00	02			
			40,00				
11	50	Usina x Fruteiras Quente x Cantagalo x Cachoeira Alta x Santa Luzia x Sapecado x São Vicente.	50,00	02			
			50,00				
	51	T. Tico x Faz. Cantagalo x Vargem Alegre x S. José Cantagalo (clemen.) x Córrego da Onça x Alto São Vicente x São Vicente.	73,00	01			
	52	Tico - Tico x Faz. Cantagalo x Vargem Alegre x Monte Verde trevo x São José do Cantagalo x Alto São Vicente x São Vicente.	59,20	01			
	53	Monte Plo x Alto Bom Jardim x Fazenda Boa Sorte x São José do Cantagalo x São Vicente.	59,20	01			
11	54	Sossego x Independência x Alto São Vicente.	8,00	02			
			8,00				
		TOTAL LOTE 10			421,80		
	55	Alto Moledo x Itaoca.	12,00	03			
			12,00				
11	56	Coutinho x Itaoca.	26,00	02			
			26,00				
	57	Córrego Vermelho x Córrego da Angola x Córrego do Gaeté x Itaoca.	12,00	03			
			12,00				

COPIA
 para o
 arquivo





Coordenadoria Executiva de Licitação

Fls.: 24
CML
Ass.: [Assinatura]

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
	58	Salgadinho x Itaoca.	18,00 14,00 25,00 25,00	02			
	59	Valão de Areia X Itaoca.	12,80 12,80 12,80 15,00	03			
	60	Silvareal x Incal X Itaoca	15,00 15,00	03			
	TOTAL LOTE 11		10,00 10,00	02			
	61	Valão Areia x Itaoca.	8,60 8,60	02			
12	62	Incal x Silva Areal x Ipiranga x Itaoca.	11,40 16,80	02	265,40	65,40	
	63	Córrego Vermelho x Córrego Caeté x Itaoca.	10,00 10,00	02			
	64	Lagoa x Córrego Vermelho Itaoca x Córrego Vermelho.	12,00 12,00	02			
	65	Valão de Areia X Itaoca x Córrego Vermelho.	47,00 47,00	02			
	TOTAL LOTE 12		6,00 56,00 56,66 44,00	02			
13	66	Monte Libano x Cocuf x Ribeirão x Salgadinho x Bom Jardim x Soturno.	7,00 7,00	02	304,00		
	67	Alto Taquarilha x Canto Feliz x Soturno.	9,00 9,00	02			
	68	Monte Libano x Bom Jardim x Alto Liberdade x Santa Bárbara x Soturno x Samba x Salgadinho.	9,00 9,00	02			
	69	Monte Libano x Santa Rosa x Salgadinho x Samba x Soturno.	40,00	02			
	70	Aldeia das Águas x Samba.	7,00 7,00	02			
	71	Sítio dos Conti x Sítio Pizeta x Estrada nova x Soturno x Samba.	9,00	02			

CONFIRMADO
Coordenadoria Executiva de Licitação





Coordenadoria Executiva de Licitação

F.S.: 23
CML
Ass.: [Assinatura]

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário	Quant. Veículos	Km/Diário por Lote	Valor do Km Rodado	Valor diário do Lote
14	72	Taquarinha x Cobija x Samba.	40,00	02			
			36,00				
		TOTAL LOTE 13			404,00		
14	73	Alto Gruta x Santa Izabel x Secador x Gruta.	31,70	02			
			31,70				
		TOTAL LOTE 14			97,80		
	74	Poço Dantas x Timbó x Urtiga x Gruta.	17,20	02			
			17,20				
		TOTAL LOTE 14			97,80		

O ARQUIVO PARA IMPORTAÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA DE PREÇOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.cachoeiro.es.gov.br JUNTAMENTE COM O EDITAL CORRESPONDENTE.

Obs.: Informa o Município de Cachoeiro de Itapemirim que não cabe a qualquer licitante alegar desconhecimento da Especificação Completa dos Itens do Arquivo Proposta De Preço, vez que a referida especificação consta no arquivo Termo de Referência disponibilizado no site acima mencionado.





Secretaria de Educação

Prestação de Serviços Técnico Especializado no Transporte Rodoviário de Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as especificações abaixo para o ano de 2016.

FIS.: 22
CIVIL
[Assinatura]

Lote	Linha	Roteiro	Km/Diário por Lote	Escolas	Localidade	Valor R\$ por Km Rodado
1	1	Fazenda Santa Clara x Fazenda Pau Brasil x Monte Libano x Morro Grande x São Joaquim x Catumbi x Aeroporto	50,00	HOSANA SALLES Sedu	AEROPORTO	
	2	Alto Mangueira x Córrego do Cedro x Santa Fé de cima x Fazenda Santa Fé de Baixo x Rui Pinto Bandeira	48,00	ELISEU LOFEGO Sedu		
	3	Santa Clara x Monte Libano x Morro Grande x São Joaquim				
	4	Vila Portal x Santa Antônio X São Joaquim				
	5	Olho D' água x Córrego Alto x Morro Grande x São Joaquim	178,40	MARIAS GRACAS FELIPE Pmci	SÃO JOAQUIM	
	6	Alto Mangueira x Córrego Cedro x Santa Fé de cima x Santa Fé de Baixo x São Joaquim	276,40			
2	7	Lajinha x Fazenda Antônio Terra x Fazenda Graciosa x Pacotuba				
	8	Lajinha x Coqueiro x Quinta Turma x Pacotuba				
	9	Faz. Antonio Terra x São João da Mata x Fazenda Catumbi x Pacotuba				
	10	Faz. Catumbi x Cachoeira Moca x Mutum x Faz. Antonio Terra x Pacotuba				
	11	Mangueira x Biquinha x Capoeirinha x Boa Vista x Olho D' água x Pacotuba	556,00	LUZ SEMPRINI e ABIGAIL S. SIMÕES Pmci	PACOTUBA	
	12	Alto Progresso x Mangueira x Barreira x Pacotuba				
3	13	Capoeirão x Banca de Arica x Faz. Manoel Castanho x Pacotuba				
	14	Olho D' água x Coutinho	556,00			
	15	Biquinha x Coutinho	16,50	CIBELIA TEIXEIRA ZIPPINOTTI Pmci	COUTINHO	
	16	Morro Grande x Goiabal x Duns Barras x Fazenda Porim x Coutinho x Boa Vista x São João da Mata x Pacotuba				
	17	Monte Alegre x Pedra Lisa (Vila Nova) Pedra Lisa (Oficina) Incaper (Fazenda Ipê Amarelo) Pacotuba	168,40	LUZ SEMPRINI e ABIGAIL S. SIMÕES Pmci	PACOTUBA	
	18	Maria Moura x Inferninho x Cremasco x Monte Alegre	184,90			
4	19	Vila Nova x Fazenda Jusara x Sr. Nildo x Axilido x Monte Alegre	54,00	MONTE ALEGRE Pmci	MONTE ALEGRE	
	20	Monte Alegre x Incaper x Pacotuba				
	21	Mutum x Quinta Turma x Lajinha x Fazenda Antônio x Pacotuba				
	22	Duns Barras x Olho D' água x Coutinho x Boa Vista x S. João Mata x Pacotuba	122,20	PACOTUBA Sedu	PACOTUBA	
	23	Mangueira x Barreira x Pacotuba				
	24	Faz. Goiabal x Sítio Duns Barras x Coutinho	33,20	COUTINHO Sedu	COUTINHO	
5	25	Jaboticabeira x Santa Maria x Santa Antônio da Boa Colheita x Santa Rosa x Campos Elísios x Jacu x Burarama	209,40			
	26	Eng. do Bogue x Alto Cantagalo x Cantagalo x Petrópolis x Cachoeira Burarama x Burarama	246,80	WILSON RESENDE Sedu	BURARAMA	
	27	Alto Petrópolis x Florestinha x Cachoeira Burarama x Burarama	246,80	WILSON RESENDE Sedu	BURARAMA	



Fls.: 290
 ML
 Ass.: [Assinatura]

55	Alto Moleto X Itaoca	12,00	1	1	Mat	10	22	8	265,40	PETRONILHA VIDIGAL	ITAÓCA
56	Courinho x Itaoca	12,00	1	1	Not						
57	Corrego Vermelho x Corrego da Angola x Corrego do Caeté x Itaoca	26,00	1	1	Mat	27					
58	Salgadinho x Itaoca	12,00	1	1	Mat	46	11				
59	Valto de Areia X Itaoca	14,00	1	1	Not			14	265,40	PETRONILHA VIDIGAL	ITAÓCA
60	Salvareal x Incal X Itaoca	18,00	1	1	Mat	5	1				
		25,00	1	1	Veap	27					
		12,80	1	1	Mat	18					
		12,80	1	1	Not			19	24,00	CORREGO VERMELHO	ITAÓCA
		15,00	1	1	Mat	25					
		15,00	1	1	Veap	37					
		15,00	1	1	Not			14			
61	Valto Areia x Itaoca	10,00	1	1	Mat	20			65,40	OSÉ PINTO	ITAÓCA
62	Incal x Silva Areal x Ipiranga x Itaoca	10,00	1	1	Veap	17					
		8,60	1	1	Mat	13					
		8,60	1	1	Veap	16	22				
63	Corrego Vermelho x Corrego Caeté x Itaoca	11,40	1	1	Mat	8			24,00	CORREGO VERMELHO	ITAÓCA
64	Lagoa x Corrego Vermelho Itaoca x Corrego Vermelho	16,80	1	1	Veap	5					
		10,00	1	1	Mat	17	10				
		12,00	1	1	Veap						
65	Valto de Areia X Itaoca x Corrego Vermelho	47,00	1	1	Mat	3	9		100,00	ZAQUEU MOREIRA	SOTURNO
66	Monte Libano x Cocul x Ribeirão x Salgadinho x Bom Jardim x Soturno	47,00	1	1	Veap	51	67				
67	Alto Taquarilha x Canto Feliz x Soturno	6,00	1	1	Mat	42	16				
68	Monte Libano x Bom Jardim x Alto Liberdade x Santa Barbara x Soturno x Samba x Salgadinho	56,00	1	1	Veap	1					
69	Monte Libano x Santa Rosa x Salgadinho x Samba x Soturno	44,00	1	1	Mat	1			304,00	JACOMO SILOTTI E SEBASTIAO ROSA MACHADO	SOTURNO
70	Aldela das Aguas x Samba	40,00	1	1	Veap	14	7				
71	Silho dos cont x Silho Pizeta x Estrada nova x Soturno x Samba	7,00	1	1	Mat	15	26				
72	Taquarilha x Cobica x Samba	9,00	1	1	Veap						
73	Alto Gruta x Santa Isabel x Secador x Gruta	31,70	1	1	Mat	22	1		97,80	EMEB ALBERTO SARTÓRIO	GRUTA
74	Pogo Dantas x Timbo x Urutiga x Gruta	31,70	1	1	Veap	7	6				
		17,20	1	1	Mat						
		17,20	1	1	Veap						
TOTAL GERAL		4519,10									
PMCI		2504,70									
SEDU		2014,40									





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM - ES
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
MAPA DE LICITAÇÃO

Fls.: 558
CML
Ass.: [assinatura]

Data: 18/02/2016
Página: 1

fls. 44

Processo de Compra: 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODoviÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

Modalidade Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Edital Nº: 5 / 2016

Item	Material	Fornecedores Ganhadores dos Itens	Unidade	Cota Exclusiva	Quantidade Km/Ano	Valor Unitário Km/Dia	Valor Total Ano Letivo Forn. Ganhado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	59.144,4000	6,5200	366.061,4000
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	111.756,0000	5,0400	563.250,4000
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	37.164,9000	5,0000	185.824,1000
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	43.021,8000	5,0000	215.109,6000
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	51.087,6000	5,0200	256.459,2000
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	86.236,2000	5,0000	431.181,0000
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	81.686,4000	5,2500	428.853,6000
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	120.722,4000	5,0500	609.648,1000
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	69.435,0000	6,0000	416.610,0000
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	84.781,8000	7,6000	644.441,6800
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	54.937,8000	5,1500	282.929,6000
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	21.989,4000	9,3500	205.600,8000
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	81.804,0000	6,7600	552.995,0400
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE	COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	KM	N	19.657,8000	9,9700	195.988,2700



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
MAPA DE LICITAÇÃO

Fls.	553
CPA	802
ASS.	

Data: 18/02/2016
Página: 2

Processo de Compra: 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Edital Nº: 5 / 2016

Total: 5.354.853,48

Fornecedor

COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

C.N.P./C.P.F.

05.427.772/0001-28

LICITANTES

Total Ganho na Licitação: 5.354.853,48

Total: 5.354.853,48

Assinatura

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
MAPA DE LICITAÇÃO

Nº:	556
CML	PAE
Ass:	PAE

Data: 18/02/2016
Página: 15. 46

Processo de Compra: 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

Modalidade Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Edital Nº: 5 / 2016

PARECER DA COMISSÃO

A especificação contida no presente Mapa de Licitação é a expressão da verdade.

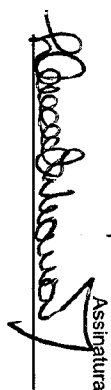
HOMOLOGA

Comissão Nomeada pela Portaria No. 25. 847, de 30/12/2015 a 31/12/2016

Pregoeiro.....: LEANDRO DA SILVA VIANA

Membro.....: LUCIANA SILVA CONTARINE

Membro.....: FLAVIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES


Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
MAPA DE LICITAÇÃO

Nº:	555
CML	PS
Ass.:	PS

Data: 18/02/2016
Página: 4

Processo de Compra: 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

Modalidade Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Edital Nº: 5 / 2016

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e estando de acordo com a documentação apresentada, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital nº 5/2016, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de Fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Fis.:	559
CML	
Ass.:	

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Edital: 5/2016

Processo: 17/2016

Protocolo: 1.809/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2016.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, HOMOLOGO os Itens, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

SEQ.	SERVIÇO	QUANTIDADE KM ANO	VL UNITÁRIO KM RODADO	VL KM RODADO / DIA	VL TOTAL ANO LETIVO
					R\$5.354.853,25
COOP. DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA					
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 1	56.144,40	6,5200	1.802,13	366.061,49
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 2	111.756,00	5,0400	2.802,24	563.250,24
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 3	37.164,90	5,0000	924,50	185.824,50
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 4	43.021,80	5,0000	1.047,00	215.109,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 5	51.087,60	5,0200	1.238,94	256.459,75
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 6	86.236,20	5,0000	2.083,00	431.181,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 7	81.686,40	5,2500	2.133,60	428.853,60
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 8	120.722,40	5,0500	2.945,16	609.648,12
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 9	69.435,00	6,0000	2.046,00	416.610,00
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 10	84.781,80	7,6000	3.205,68	644.341,68
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 11	54.937,80	5,1500	1.366,81	282.929,67
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 12	21.989,40	9,3500	1.022,89	205.600,89
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 13	81.804,00	6,7600	2.731,04	552.995,04
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES LOTE 14	19.657,80	9,9700	975,07	195.988,27

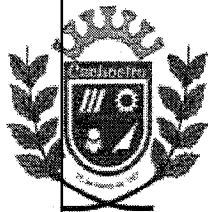
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 18 Fevereiro 2016


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapecloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 32003700336603800350537003A00546052604100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 24 de fevereiro de 2016 - Nº 5043

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 088/2016

CONSIDERADE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE MESTRADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 37.931/2015,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ALCIONE APARECIDA DE AZEVEDO**, Professor PEB C V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença com ônus para participar do Curso de Mestrado Profissional em Letras, junto ao Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, no período de 02 (dois) anos, a partir de 18 de fevereiro de 2016, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 3.995, de 24.11.94 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de fevereiro de 2016.

IONARA CRESPO FERREIRA GOMES

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos,
em exercício – Decreto nº 25.862/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 012/2016.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada em Transporte

Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2016, conforme especificações do Anexo I, Lote nº 1 – Linha 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Lote nº 2 – Linhas 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; Lote nº 3 – Linha 14, 15, 16 e 17; Lote nº 4, - Linha 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; Lote nº 5 – Linha 25, 26 e 27; Lote nº 6 – Linha 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; Lote nº 7 – Linha 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; Lote nº 9 – Linha 44, 45, 46 e 47; Lote nº 10 – Linha 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54; Lote nº 11 – Linha 55, 56, 57, 58, 59 e 60; Lote nº 12 – Linha 61, 62, 63, 64 e 65; Lote nº 13 – Linha 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72; Lote nº 14 – Linha 73 e 74, do Edital de Pregão nº 005/2016.

VALOR: Pelo serviço contratado, referente ao Lote 01 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), por KM rodado, Lote 02 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos), por KM rodado, Lote 03 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,00 (cinco reais), por KM rodado, Lote 04 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,00 (cinco reais), por KM rodado, Lote 05 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), por KM rodado, Lote 06 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,00 (cinco reais), por KM rodado, Lote 07 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), por KM rodado, Lote 08 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), por KM rodado, Lote 09 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 6,00 (seis reais), por KM rodado, Lote 10 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), por KM rodado, Lote 11 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), por KM rodado, Lote 12 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), por KM rodado, Lote 13 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos), por KM rodado e Lote 14 o Contratante pagará a Contratada o(s) valor(es) de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos), por KM rodado e, nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação de serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para prestação dos serviços em questão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de identificação 020037000360238003500370003A00540052604100 e documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 49



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS
DIÁRIO OFICIAL

(28) 3521-2001
(28) 3522-4708

Recursos Ordinários:

Reduzido: 17010013

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PNATE ENSINO MÉDIO:

Reduzido: 17010001

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001603 – TRANSF PROG APOIO AO

TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENS. MEDIO**TRANSPORTE ESCOLAR:**

Reduzido: 17010002

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

Reduzido: 17030042

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

MDE:

Reduzido: 17030039

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17020040

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PNATE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Reduzido: 17030040

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001602 – TRANSF PROG APOIO AO

TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. FUNDAMENTAL**PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Reduzido: 17020041

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001604 – TRANSF PROG APOIO AO

TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. INFANTIL

Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o código de identificação 0220037000956023800350937005409549053204160 e senha assinada da Lei
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

PRAZO: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Ionara Crespo Ferreira Gomes - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos em Exercício, Cristiane Resende Fagundes Paris - Secretária Municipal de Educação e Adilson Nolasco – Vice – Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolos nºs 1 – 4.675/2016.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 013/2016.**CONTRATADA:** CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta Externa, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados por Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde Humana e Animal localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VALOR: R\$ 793.425,00 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios e Recursos provenientes da Taxa de Resíduos Sólidos Serviço de Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 16010002

Órgão/Unidade: 16.01, Projeto/Atividade: 10.304.1637.2.178,

Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Reduzido: 16010003

Órgão/Unidade: 16.01, Projeto/Atividade: 10.304.1637.2.178,

Despesa: 3.3.90.39.99.00.

Fonte de Recurso: 129900001002 – TX. RESÍDUOS SÓLIDOS SERV. SAÚDE

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Ionara Crespo Ferreira Gomes - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos em Exercício, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Marivaldo Ganzella – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolos nºs 51 – 5.201/2016.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 014/2016.**CONTRATADA:** TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: É a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

fls. 51



PORTARIA Nº 097/2016

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO
NO MUNICÍPIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS,**
da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs.
18.275/2008 e 23.650/2013,

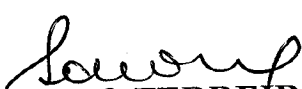
RESOLVE:

Designar o servidor municipal **ALDECIR
PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na SEME, para acompanhamento e
fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 012/2016 19/02/2016	COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de estudantes do ensino infantil, fundamental e médio das escolas municipais e estaduais da zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2016, conforme especificações do Anexo I	1 - 1809/2016 1 - 4675/2016 38 - 1891/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de fevereiro de 2016.




IONARA CRESPO FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos,
em exercício – Decreto nº 25.862/2016

dsg



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 26.684, de 01/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.427.772/0001-28, com sede na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Gilberto Machado, Nesta Cidade, CEP: 29.303-320, representada neste ato pelo Diretor Presidente CARLOS ALBERTO VIEIRA, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 1461931 SSP/ES e inscrito no CPF nº 075.749.887-65 e Diretor Vice Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os autos do processo administrativo sob **Protocolo nº 1 – 3.593/2017**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

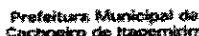
2.1- Com o presente termo o contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, em conformidade com o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2- O presente termo entrará em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com o presente termo fica reduzido em **R\$ 312.230,80 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos)** o valor do contrato originário, passando de R\$ 5.354.853,25 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos) para **R\$ 5.042.622,45 (cinco milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha em anexo.





Recursos Ordinários:

Reduzido: 17010013

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 1000000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PNATE ENSINO MÉDIO:

Reduzido: 17010001

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001603 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
– PNATE ENS. MEDIO

TRANSPORTE ESCOLAR:

Reduzido: 17010002

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

Reduzido: 17030041

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

MDE:

Reduzido: 17030038

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17020035

Órgão/Unidade: 17.02. Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PNATE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Reduzido: 17030039

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 1107700001602 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
– PNATE EDUC. FUNDAMENTAL

PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Reduzido: 17020036

Órgão/Unidade: 17.02. Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001604 – TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. INFANTIL

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

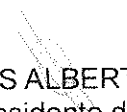
As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas, ressalvado o direito da CONTRATADA ao reajuste previsto no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 22 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação


CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada


JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1.  2. 



s. 58



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Ibrahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

§ 1º. A Comissão de Licitação deverá ser composta de 2/3 de servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação exercerão mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 3º. A Comissão de Licitação se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 7º A Equipe de Pregão poderá ser composta de até 04 (quatro) Pregoeiros e 04 (quatro) Apoios, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 22.414/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 012/2016.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prorrogar a vigência e reduzir o valor do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2017.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Com o presente termo fica reduzido em R\$ 342.230,80 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) o valor do contrato originário, passando de R\$ 5.354.853,25 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos) para R\$ 5.042.622,45 (cinco milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Recursos Ordinários:

Reduzido: 17010013

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,

Despesa: 3.3.90.39.56.00.

II - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos;

III – elaborar o ato convocatório das licitações, inclusive seus anexos e minutas de contrato, submetendo-os à aprovação da Procuradoria Geral do Município;

IV – receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação e à proposta, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos instrumentos convocatórios e seus anexos, inabilitando ou desclassificando, de forma motivada, as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte;

V – receber, apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos e impugnações que lhe forem dirigidos;

VI – promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;

VII – enviar o processo à Controladoria Interna de Governo para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório antes de proceder com a homologação do certame licitatório;

VIII – indicar o vencedor do certame, bem como encaminhar o processo devidamente instruído, à respectiva autoridade competente para homologação do certame;

IX – adjudicar o objeto quando não houver recurso, havendo recurso encaminhar à autoridade competente para proceder a adjudicação quando a modalidade for de pregão ou encaminhar à autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante vencedor nas outras modalidades licitatórias;

X – abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades prevista no Edital;

XI – executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá ser composta de até 05(cinco) membros, sob a presidência de um deles, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
PNATE ENSINO MÉDIO:
Reduzido: 17010001
Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001603 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENS. MEDIO
TRANSPORTE ESCOLAR:

Reduzido: 17010002
Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR
Reduzido: 17030041

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR
MDE:

Reduzido: 17030038
Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17020035
Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE
PNATE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Reduzido: 17030039
Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001602 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. FUNDAMENTAL
PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Reduzido: 17020036
Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001604 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. INFANTIL

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal,
Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de
Educação, Carlos Alberto Vieira e José da Rocha Souza – Diretores
da Contratada.

PROCESSO: Prot Nº 1 – 3.593/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 013/2017.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte, para atender aos
servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe
do local de trabalho.

VALOR: R\$ 85.253,64 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta
e três reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios
- Saúde, a saber:

Órgão/Unidade: 16.02, Programa de Trabalho: 10.301.1633.2.150,
Despesa: 3.3.90.39.64.00

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS –
SAÚDE

PRAZO: Até 29/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal,
Luiz Carlos Bindaco – Secretário Municipal de Saúde, Joaquim
Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 35.433/2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 049/2017.

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE CASTELO e MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Permuta dos servidores ALINE ANDREÃO
SCHETTINO e NUBIA CILENE STEFANATO PIAZZAROLO.

PRAZO: 07/03/2017 até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal,
Luiz Carlos Piassi – Prefeito Municipal de Castelo, Aline Andreão
Schettino e Nubia Cilene Stefanato Piazzarolo – Servidores.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 41.196/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA
DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, do fármaco Exelon
Patch 15, atendendo à determinação judicial do processo de nº
011.12.005548-5, em favor da Sra. Odette Altoé Moreira.

VALOR: R\$ 1.571,64 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e
sessenta e quatro centavos), referente a 3 caixas do medicamento.

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Protocolo nº 51-43.957/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

**A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – GFT – vinculada a
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA, torna
público a lavratura da NOTIFICAÇÃO abaixo relacionada em
virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-la ou a
impossibilidade de ciência pessoal.**

Reclamado: **POLIMIX CONCRETO LTDA**

CNPJ nº 29.067.113/0243-70

Reclamante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – SEMFA

Data da Lavratura: 03/03/2017

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

O contribuinte acima, nos termos dos Artigos 217, incisos I e
II, 220 Item x, 224 e 225 da Lei 5394/02 – CTM, fica intimado
apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste

TIAF Nº 46516, os seguintes documentos:

LIVRO DIÁRIO

DOCUMENTOS DE DESPESAS

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IRPJ e IRPF

GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN

GUIAS DE RECOLHIMENTO – ISSQN RETIDO NA FONTE

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

NOTAS FISCAIS DE SAÍDA MOD. 1

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO DO ICMS



fls. 63

Cabe ressaltar que a redução citada corresponde ao percentual de 0,59% do valor vigente do Contrato/2017, e ainda considera a redução total de 6,42% do valor original do Contrato/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Orgão - 17 Secretaria Municipal de Educação
Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1701.1236217392.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3164 – Fonte: 11071603 – PNATE Ens. Médio
Ficha: 3165 – Fonte: 11081210 – Transporte Escolar

Ação: 1702.1236517362.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3216 – Fonte: 11010005 – MDE - Creche
Ficha: 3217 – Fonte: 11010006 – MDE – Pre Escola
Ficha: 3218 – Fonte: 11071604 – PNATE Educ. Inf

Ação: 1703.1236117362.125 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3524 – Fonte: 11010001 – MDE –
Ficha: 3525 – Fonte: 11071602 – PNATE Educ. Fund.
Ficha: 3526 – Fonte: 18081210 – Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas, ressalvado o direito da CONTRATADA ao reajuste previsto no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 22 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Brahim Antônio de Sá, 95/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5261

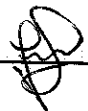
Fls 2/3

fls. 64




JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1.  _____

2. Carolina Pastor



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 012/2016.**CONTRATADA:** COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**OBJETO:** Prorrogação da vigência e redução do valor do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2018.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR:** Fica reduzido em R\$ 31.706,89 (trinta e um mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos) o valor vigente conforme 1º termo de apostilamento, passando de R\$5.363.385,14 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, quatorze centavos) para R\$ 5.331.678,25 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Órgão - 17 Secretaria Municipal de Educação

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Educação

Ação : 1701.1236217392.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino

Ficha: 3164 – Fonte: 11071603 – PNATE Ens. Médio

Ficha: 3165 – Fonte: 11081210 – Transporte Escolar

Ação : 1702.1236517362.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino

Ficha: 3216 – Fonte: 11010005 – MDE - Creche

Ficha: 3217 - Fonte: 11010006 – MDE – Pre Escola

Ficha 3218 – Fonte 11071604 – PNATE Educ. Inf

Ação: 1703.1236117362.125 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino

Ficha: 3524 – Fonte: 11010001 – MDE –

Ficha: 3525 - Fonte: 11071602 – PNATE Educ. Fund.

Ficha: 3526 - Fonte: 18081210 – Transporte Escolar.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2018.**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Carlos Alberto Vieira – Diretor Presidente da Contratada e José da Rocha Souza - Diretor Vice Presidente da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1-3.593/2017.**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 719**

Considerando que, no dia 20 de outubro de 2017, foi observado pelo Auditor-Fiscal Marcelo Altoé, Matrícula Funcional 37.881, que a empresa estava operando com Licença Ambiental vencida.

Considerando que, por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, o AR foi devolvido sob o argumento "Desconhecido";

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma torna público que, no dia 20 de outubro de 2017, às 08h05min., o referido Auditor-Fiscal lavrou o Auto de Infração nº 719 Série G, em desfavor de Supel Sucatas e Papel LTDA ME, CNPJ 13.129.086/0001-07, por cometer infração prevista no artigo 21, inciso XXI-b, do Decreto Municipal 26.083/16 - "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerando efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais.- (cód. 18.01 - Decreto nº 26.082/2016) sem autorização ou licença ambiental. Local da infração: Coordenadas: 24k 273004.14 m E 7694726.83 m S. Multa de 200 UFCI (R\$ 3.520,00).

Na forma da Legislação Fiscal vigente, fica o Autuado qualificado acima intimado a recolher ao Cofre Público Municipal o crédito discriminado ou a impugnar a sua exigência no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data dessa publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento do crédito fiscal expresso em real no prazo concedido, o mesmo será devidamente inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 26 de fevereiro de 2018

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2894**

Considerando que, no dia 27 de dezembro de 2017, ao ser abordado pelo Auditor-Fiscal Wagner dos Santos Cruz, Matrícula Funcional 26.765, o autuado se recusou a receber o Auto de Infração;

Considerando que, por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, o AR foi devolvido sob o argumento "não existe o número";

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma torna público que, no dia 27 de dezembro de 2017, às 08h35min., o referido Auditor-Fiscal lavrou o Auto de Infração nº 2894 Série G, em desfavor de S. Vieira, CNPJ 05.385.702/0001-54, por cometer infração prevista no artigo 21, inciso XXII, do Decreto Municipal 26.083/16 - "Não cumprir a condicionante nº 06 da LO nº 089/2013": coordenadas médias 275963 E //7695365 S, Datum Sirgas 2000, UTM, 24 S. Penalidades: Multa de 100 UFCI (R\$ 1.760,00).

Na forma da Legislação Fiscal vigente, fica o Autuado qualificado acima intimado a recolher ao Cofre Público Municipal o crédito discriminado ou a impugnar a sua exigência no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data dessa publicação. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento do crédito fiscal expresso em real no prazo concedido, o mesmo será devidamente inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 22 de fevereiro de 2018

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Replicado por Incorreção no Signatários

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 012/2016.
CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.
OBJETO: Prorrogação da vigência e redução do valor do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2018.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Fica reduzido em R\$ 31.706,89 (trinta e um mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos) o valor vigente conforme 1º termo de apostilamento, passando de R\$5.363.385,14 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, quatorze centavos) para R\$ 5.331.678,25 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:
Orgão - 17 Secretaria Municipal de Educação
Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Educação
Ação : 1701.1236217392.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3164 – Fonte: 11071603 – PNATE Ens. Médio
Ficha: 3165 – Fonte: 11081210 – Transporte Escolar
Ação: 1702.1236517362.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3216 – Fonte: 11010005 – MDE - Creche
Ficha: 3217 – Fonte: 11010006 – MDE – Pre Escola
Ficha 3218 – Fonte 11071604 – PNATE Educ. Inf
Ação: 1703.1236117362.125 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Ficha: 3524 – Fonte: 11010001 – MDE –
Ficha: 3525 – Fonte: 11071602 – PNATE Educ. Fund.
Ficha: 3526 – Fonte: 18081210 – Transporte Escolar.
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2018.
SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Tarlin de Souza Amorim e Wagner Gonçalves Souza – Procuradores da Contratada.
PROCESSO: Protocolo nº 1-3.593/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 001/2018.
PROCESSO: 40023/2017.
REFERÊNCIA: Pregão eletrônico 014/2016.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT).
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.
CONTRATADA: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição de placas de tatame.
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1301.2781313282.100 – Ampliação e manutenção de núcleos de esporte educacional, de rendimento e de qualidade de vida.- Elemento de Despesa: 44905205 Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões.- Reduzido: 0002232-Fonte: 10000001 – Recursos ordinários.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 002/2018.
PROCESSO: 38940/2017.
REFERÊNCIA: Pregão eletrônico 014/2016.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SESPORT.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.
CONTRATADA: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos – Modalidade de Badminton.
VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1301.2781313282.100 – Ampliação e manutenção de núcleos de esporte educacional, de rendimento e de qualidade de vida.- Elemento de Despesa: 33903014 – Material Educativo e Esportivo.- Reduzido: 0002225.- Fonte: 10000001 – Recursos ordinários.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 003/2018.
PROCESSO: 36764/2017.
REFERÊNCIA: Pregão eletrônico 029/2016.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo - IASES
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.
CONTRATADA: MADE INFORMÁTICA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de bebedouro industrial.
VIGÊNCIA: 17 de março de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1301.2781213282.100 – Ampliação e manutenção de núcleos de esporte educacional, de rendimento e de qualidade de vida.- Elemento de Despesa: 44905205 Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões.- Reduzido: 0002232-Fonte: 10000001 – Recursos ordinários.





3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.427.772/0001-28, com sede na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Gilberto Machado, Nesta Cidade, CEP: 29.303-320, representada neste ato pelo Diretor Presidente CARLOS ALBERTO VIEIRA, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 1461931 SSP/ES e inscrito no CPF nº 075.749.887-65 e Diretor Vice Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os autos do processo administrativo sob **Protocolo nº 1 – 1809/2016**, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem objeto aditar o valor do Contrato nº 12/2016, firmado em 22/02/2016, para dar continuidade ao transporte rodoviário de estudantes do ensino infantil, fundamental e médio das escolas municipais e estaduais da zona rural do município de cachoeiro de Itapemirim.

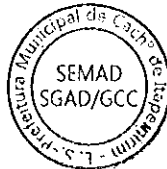
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o presente termo, fica acrescido em **R\$ 1.023.401,84 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)** o valor do contrato originário, passando de R\$ 5.487.363,25 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 6.510.765,09 (seis milhões quinhentos e dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, conforme Anexo I - Planilha de quilometragem e rotas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2018, correrão com Recursos, a saber:

Ação : 1701.1236217392.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante
Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino
Fonte: 11071603 – PNATE Ens. Médio



Fonte: 11081210 – Transporte Escolar ✓

Ação: 1702.1236517362.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 11010005 – MDE - Creche

Fonte: 11010006 – MDE – Pre Escola

Fonte 11071604 – PNATE Educ. Inf ✓

Ação: 1703.1236117362.125 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903956 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 11010001 – MDE –

Fonte: 11071602 – PNATE Educ. Fund. ✓

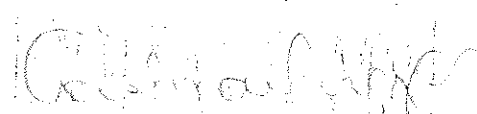
Fonte: 11081210 – Transporte Escolar. ✓

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 07 de dezembro de 2018.


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada


JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1. SS 2. JS

Transporte Rodoviário de Estudantes de

[illegible]

25	Jaboticabeira x Barra Alta x Retiro x Santo Antonio da Boa Conserva x Santa Rosa x Campos Eliseos x Jacu x Burarama	20172209038	62,70	180,60	78,70	180,60	180,60	1	1	32	44	3	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
26	Eng. do Soque x Alto Cantagalo x Cantagalo x Petropolis x Cachoeira Burarama x Burarama	20172209037	55,20	18,90	18,90	37,80	37,80	1	1	4	14	14	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
27	Alto Petropolis x Florestinha x Cachoeira Burarama x Burarama	20172209031	8,30	16,60	8,30	24,90	24,90	1	1	6	8	8	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
28	Fior Tedesco x Jacu x Faz. Dardengo x Santa Maria x Morro Seco x Oriente x St. Amaro x São Bras x Burarama	20172209055	70,30	139,50	51,90	132,20	132,20	1	1	18	27	4	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
29	Pacotuba x Fazenda Incaper x Morro Seco x Jacu x Burarama	20172209039	52,00	92,80	35,80	86,40	86,40	1	1	49	14	14	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
30	Alto Planalto x Belcanelo x Alto Fazenda Floresta x Burarama	20172209028	25,30	75,90	19,20	19,20	19,20	1	1	13	13	4	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
31	Alto Furquilha x Furquilha x Boa Conserva x Burarama	20172209029	28,80	57,30	34,90	57,30	57,30	1	1	7	7	12	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
32	Morro Seco x Jacu x São Bras x Burarama	20172209033	27,80	27,80	19,80	19,80	19,80	1	1	38	38	12	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
33	Sítio do Pica Pau Amarelo x Burarama	20172209032	5,20	10,40	5,20	10,40	10,40	1	1	2	2	12	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
34	Monte Alegre x Infernião x Coqueiros x Faz. Gabriel Machado x Faz. Mium x Pedro Lisa x São Bras x Burarama	20172209038	53,10	106,40	39,00	79,00	79,00	1	1	12	12	12	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
35	Santo Antonio da Boa Conserva x Bela Vista x Jaboticabeira x Barra Alta x Campos Eliseos x Sítio do Pica Pau x São Bras 2 x Burarama	20172209056	78,90	153,80	127,90	256,80	256,80	1	1	12	12	5	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
36	Sta. Joana x Jacu x Sta. Maria x Alto Sta. Maria (Darcy) x Morro Seco x Pedro Lisa x Faz. S. Mium x Faz. Gabriel Machado x Faz. B. Perim x S. Bras 1 x Burarama		78,90	153,80	127,90	256,80	256,80	1	1	12	12	5	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
37	Oriente x Furquilha x Boa Conserva de Cima x Burarama		41,00	82,00	73,20	149,50	149,50	1	1	13	13	6	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
38	Alto Cantagalo x Petropolis x Florestinha x Burarama		24,00	48,00	24,00	48,00	48,00	1	1	8	8	3	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
39	Fazenda Revolta x Catundo x Caminho do Cú x Alegria do São José x Conduru	20172209045	17,40	29,90	17,40	29,90	29,90	1	1	4	4	2	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
40	Bom Jardim x São José do Cantagalo x São Vicente x Fruteras x Cachoeira Alta x Santa Galo x Conduru	20172209050	70,40	70,40	164,40	164,40	164,40	1	1	33	33	28	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
41	Jaboticabeira x Retiro x São José do Barro Preto x Alegria do São José x Conduru	20172209049	81,80	134,30	88,70	134,30	134,30	1	1	27	27	38	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
42	Monte verde x Fruteras x Usina São Miguel x Km 9 x Conduru	20172209048	21,80	82,00	21,80	82,00	82,00	1	1	37	37	11	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
43	Boa Vista x Independência x Vargem Alegre									1	1	10	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
44	Humaita x Calidraz x Usina São Miguel x Km 9 x Conduru	20172209047	12,80	18,70	12,80	18,70	18,70	1	1	10	10	11	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50
45	Coudinho x Faz. Boa Esperança x Sapocão x Km 9 x Conduru	20172209051	15,80	31,80	15,80	31,80	31,80	1	1	12	12	11	2035,00	243,30	8,30	EEEEF "Wilson Resende"	SEDU	Burarama	RS 5,50	RS 1.292,50	RS 45,85	INICIO 02/05/18. 8,3 km X RS\$ 50 X 55 dias = RS 2.510,75	Agosto à Fev RS 3,30 RS 5,50 RS 110,00 RS 5.021,50

[illegible]

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.427.772/0001-28, com sede na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Gilberto Machado, Nesta Cidade, CEP: 29.303-320, representada neste ato pelo Diretor Presidente CARLOS ALBERTO VIEIRA, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 1461931 SSP/ES e inscrito no CPF nº 075.749.887-65 e Diretor Vice Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os autos do processo administrativo sob **Protocolo nº 1 – 1.809/2016**, resolvem firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- Com o presente termo o contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, em conformidade com o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2- O presente termo entrará em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Tendo em vista a prorrogação deste termo, fica ratificado o valor do contrato com os devidos aditivos (acréscimos ou decréscimos de valores) que por ventura tenham ocorrido. Representando atualmente o valor global de **R\$ 6.510.765,09 (seis milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, conforme anexo I, sendo que tal valor não representa neste termo, aditivo de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Abi
Cachoeiro de
Tel.: 28 3155



96/102 • Centro
com o código de autenticação 3200370033680380035037003A00546
Digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasileira - ICP-Brasil.

1/2

fls. 74

Órgão - 17 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária - 01 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante
Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino
Fonte: 11231603 – PNATE Ens. Médio
Fonte: 11251210 – Transporte Escolar

Unidade Orçamentária - 02 – Desenvolvimento do Ensino
Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino
Fonte: 11110005 – MDE - Creche
Fonte: 11110006 – MDE – Pre Escola
Fonte: 11231604 – PNATE Educ. Inf

Unidade Orçamentária - 03 – Fundo Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.125 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino
Fonte: 11110001 – MDE
Fonte: 11231602 – PNATE Educ. Fund.
Fonte: 11251210 – Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas, ressalvado o direito da CONTRATADA ao reajuste previsto no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

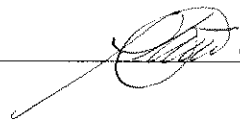
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de fevereiro de 2019.


CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação


CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada


JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1.  _____ 2.  _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Abi
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel.: 28 3155-



96/102 • Centro
com o código de identificação 3200370033680380035037003A0054

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a

Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopape.com.br/autenticidade>
ou no site <https://cachoeiro.mopape.com.br/autenticidade>
do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que constitui a base estrutural de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 75

132/2



SEMAD
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Prestação de Serviços Técnico Especializado no Transporte Rodoviário de Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Ordem	Roteiro	Código Segur	Km/	Total	Quant. de veículos			Nº de Aluno por			Km/ Diário	Escolas	Ente	Localidade	Valor (R\$)	por Km Rodado	TOTAL ANUAL	
					Mas.	Vesp.	Not.	Mas.	Vesp.	Not.							KM	VALOR
1	Fazenda Santa Clara x Fazenda Pau Brasil x Monte Libano x Monte Grande x São Joaquim x Catumbi x Aeroporto	20172209027	27,00	54,00	1	1		4			125,40	EEEFM "Profª Rosana Salles"	SEDU	Aeroporto	R\$7,13			
2	Alto Mangueira x Córrego de Cedro x Santa Fé de Cima x Fazenda Santa Fé de Baixo x Rui Pinto Bandeira	20172209024	35,70	71,40	1	1		7				EEEF "Elsau Lofogo"						
3	Santa Clara x Monte Libano x Monte Grande x São Joaquim		35,70	71,40	1	1		28										
4	Vila Pontal x Santo Antônio x São Joaquim		35,50	71,00	1	1		3										
5	Olho D'água x Córrego Alto x Monte Grande x São Joaquim		35,50	71,00	1	1		3										
6	Alto Mangueira x Córrego de Cedro x Santa Fé de Cima x Santa Fé de Baixo x São Joaquim		11,00	35,00	1	1		0										
7	Lajinha x Fazenda Antônio Terra x Fazenda Graciosa x Pacotuba		24,00	48,00	1	1		8			236,30	EMEB "Maria das Graças Felipe"	PMCI	São Joaquim	R\$7,13		73.190.200	R\$ 521.846,13
8	Lajinha x Coqueiro x Quinta Turma x Pacotuba		35,70	71,40	1	1		3										
9	Lajinha x Coqueiro x Quinta Turma x Pacotuba		29,40	58,80	1	1		3										
10	Faz. Antônio Terra x São João da Mata x Fazenda Catumbi x Pacotuba		29,40	58,80	1	1		5										
11	Fazenda Catumbi x Cachoeira Moça x Mutum x Fazenda Antônio Terra x Pacotuba		39,90	79,80	1	1		8										
12	Mangueira x Biquinha x Capoeirinha x Boa Vista x Olho D'água x Pacotuba		39,90	79,80	1	1		8										
13	Alto Progresso x Mangueira x Burela x Pacotuba		0,00	0,00	0	0		0										
14	Capoeira x Santa de Azeite x Faz. Manoel Castano x Pacotuba		37,50	75,00	1	1		6										
15	Olho D'água x Coutinho		85,50	171,00	1	1		9			533,30	EMEB "Luz Sampaio"	PMCI	Pacotuba	R\$5,52		107.726.600	R\$ 594.650,83
16	Biquinha x Coutinho		70,20	140,40	1	1		14										
17	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		50,00	100,00	1	1		9										
18	Monte Grande x Gonalas x Duas Barras x Fazenda Perim x Coutinho x Boa Vista x São João da Mata x Pacotuba		55,00	110,00	1	1		14										
19	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		55,00	110,00	1	1		4										
20	Olho D'água x Coutinho		34,10	68,20	1	1		2			101,20	EMEB "Profª Cibella"		Coutinho				
21	Biquinha x Coutinho		34,10	68,20	1	1		4										
22	Monte Grande x Gonalas x Duas Barras x Fazenda Perim x Coutinho x Boa Vista x São João da Mata x Pacotuba		16,50	33,00	1	1		3										
23	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		45,00	90,00	1	1		28										
24	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		45,00	90,00	1	1		47										
25	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		33,70	67,40	1	1		17			151,50	EMEB "Luz Sampaio"	PMCI	Pacotuba	R\$5,48		49.981.400	R\$ 273.898,07
26	Monte Alegre x Pedro Lisa (Vila Nova) x Pedro Lastoferraz x Incipem (Fazenda Ipe Amarelo) x Pacotuba		33,70	67,40	1	1		44										

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Braham Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155- 5382



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Braham Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155-5382

fls. 77



SEMAD
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

35	Santo Antônio da Boa Conserva x Brinquilha x Jureicabera x Barra Alta x Campos Elíades x Sítio do Pica Pau x São Bras 2 x Burarama	127,90	255,90	1	1	12	5	745,70	EMEB "Hyson Darcy Perim	PNCI	Burarama	R\$5,74	146.956,020	RS 843.527,55
36	São João x Jacu x São Maria x Alto São Maria (Darcy) x Morro Seco x Piedra Lisa x Faz. S. Matum x Faz. Gabriel Machado x Faz. B. Perim x S. Bras 1 x Burarama	188,20	292,40	1	1	12	10							
37	Oriente x Furquilha x Boa Conserva de Cima x Burarama	73,20		1	1	13	6							
38	Alto Cantagalo x Petrópolis x Florestina x Burarama	24,00	148,50	1	1	8	3							
39	Fazenda Revolta x Cafundo x Contorno do Cui x Alegria de São José x Conduru	17,40	48,00	1	1	4	2							
40	Bom Jardim x São José do Cantagalo x São Vicente x Fruteiras x Cachoeira Alta x Santa Galo x Conduru	12,50	29,30	1	1	33	0							
41	Jabucabera x Retiro x São José do Barro Preto x Alegria de São José x Conduru	81,30	134,30	1	1	27	26	390,80	EEEF "Prof. Domingos Ubaldo"	SEDU	Conduru	R\$5,53	80.384,200	RS 444.524,53
42	Monte verde x Fruteiras x Usina São Miguel x KM 9 x Conduru	40,40	21,80	1	1	37	38							
43	Boa Vista x Independência x Vargem Alegre	0,00	82,00	0	1	1	0							
44	Humaita x Caldrax x Usina São Miguel x Km9 x Conduru	12,90	9,10	1	1	10	10							
45	Coudinho x Faz. Boa Esperança x Suapeado x KM 9 x Conduru	0,00	18,70	1	1	1	0	96,30	EEEF "Prof. Domingos Ubaldo"	SEDU	Conduru	R\$6,57	46.474,100	RS 305.334,84
46	Jabucabera x Alegria de S. José x São José do Barro Preto x Faz. Bonanza x Pumaia x Caldrax x Conduru	33,80	96,00	1	1	12	11							
47	Usina São Miguel x Fruteiras x Monte Verde x Contagalo x Suapeado x KM 9 x Conduru	33,80	93,00	1	1	0	13	159,00	EMEB "Dolores Gonzalez Villar"			R\$6,57		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Antônio Seder, 96/102 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155- 5382

fls. 78

Fls.3/5



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155-5382



SEMAD
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

66	Monte Libano x Cocui x Ribeirão x Salgadoiro x Bom Jardim x Soturno	2017209052	42,90	85,80	1		20		147,80	EEEFM "Zacheu Moreira da Fraga"	SEDU	RS7,40		
67	Alto Taquarinha x Canto Feliz x Soturno		62,00	62,00	1		15							
68	Monte Libano x Bom Jardim x Alto Liberdade x Santa Bárbara x Soturno x Sambora x Salgadoiro		50,40		1		35							
			50,50	100,90		1		21						
69	Monte Libano x Santa Rosa x Salgadoiro x Sambora x Soturno		52,00		1		5							
			52,00	104,00		1		13						
70	Aldeias das Águas x Sambora		32,20		1		20		444,10	EMEB "Jácomo Silva" e EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	PMCI	RS7,40	113.682,800	RS 378.352,72
			32,20	65,40		1		42						
71	Sítio dos Corti x Sítio Pizeta x Estrada Nova x Soturno x Sambora		44,00		1		9							
			42,00	86,00		1		13						
72	Taquarinha x Cobica x Sambora		43,90		1		6							
			43,90	87,80		1		18						
73	Alto Gruta x Santa Izabel x Secador x Gruta		61,70		1		25		244,80	EMEB "Alberto Santoro"	PMCI	RS10,91	48.092,060	RS 524.584,37
			61,70	123,40		1		13						
74	Povo Dantas x Timbo x Uruga x Gruta		60,60		1		16							
			60,60	121,20		1		5						
Valor total													RS6.510.755,09	



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapelecloud.com.br/autenticador>
com o código de verificação 320037003366038603505370003A00549052604100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Antônio Seder, 96/102 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep: 29.300-060
Tel.: 28 3155- 5382

Art. 2º Fica estabelecido que as reuniões constantes do cronograma terão início às 08:00 horas e serão realizadas na sede do PROCON CACHOEIRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2018.

MARCOS CESARIO DA SILVA
Presidente do CONDECON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

OBJETO: prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2019.

VALOR: R\$ 6.510.765,09 (seis milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir do dia 22 de fevereiro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Órgão - 17 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária - 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.136 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 11231603 – PNATE Ens. Médio

Fonte: 11251210 – Transporte Escolar

Unidade Orçamentária - 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.130 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 11110005 – MDE - Creche

Fonte: 11110006 – MDE – Pre Escola

Fonte: 11231604 – PNATE Educ. Inf

Unidade Orçamentária - 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.125 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.39.65 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 11110001 – MDE

Fonte: 11231602 – PNATE Educ. Fund.

Fonte: 11251210 – Transporte Escolar.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2019

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Carlos Alberto Vieira - Diretor Presidente da Contratada e José da Rocha Souza - Diretor Vice Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 1.809/2016.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 – FMS - PREGÃO Nº 51-48/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: STATUS INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos e suporte para televisão para agentes comunitários de saúde.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/autenticidade>
com o código de autenticação 320037003560238003501537003A00546052604100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lote	Descrição do objeto	Marca	Unidade	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
04	FREEZER HORIZONTAL FREEZER HORIZONTAL COM 02 PORTAS, NA COR BRANCA, TENSÃO 110V, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, COM DRENO DE GELO, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, COM GABINETE EXTERNO EM AÇO GALVANIZADO COM UMA PROTEÇÃO ADICIONAL DE ESMALTE POLIÉSTER BRANCO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PELO FABRICANTE.	CONSUL CHB 53CB	UND	3	R\$ 2.130,00	R\$ 6.390,00
05	REFRIGERADOR NA COR BRANCA, TENSÃO 110V, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, COM FUXADOR EXTERNO E DE FÁCIL LIMPEZA, PRATELEIRAS QUE FACILITAM A ORGANIZAÇÃO, COM TECNOLOGIA FROST FREE, ESPAÇO FECHADO PARA PRODUTOS QUE NECESSITAM DE REFRIGERAÇÃO ESPECIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, E CONGELADOR GRANDE, COM GAVETA EXTRA FRIA. VOCÊ PODERÁ DEPOSITAR OS PRODUTOS QUE NECESSITAM DE REFRIGERAÇÃO ACELERADA COM CONTROLE DE TEMPERATURA POR DISPOSITIVO LOCALIZADO NA PORTA DO PRODUTO. A ILUMINAÇÃO EMBUTIDA GARANTE UMA VISIBILIDADE EXCELENTE. A FUNÇÃO DE DEGELO PRÁTICO REALIZA O DESCONGELAMENTO PRÁTICO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PELO FABRICANTE.	CONSUL FACILITE CRB 36AB	UND	28	R\$ 1.428,57	R\$ 39.999,96
Valor total por extenso: Quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos						R\$ 46.389,96

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2019.

SIGNATÁRIOS: Luciana Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e Mara Inês Fonseca Miranda – Procuradora do Fornecedor.

PROCESSO: PROTOCOLO Nº 51-31.643/2018.



Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Orgão - 17 Secretaria Municipal de Educação
Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.136 - Apoio ao ensino Médio e Profissionalizante
Fonte de Recurso: 112300001603 - PNATE Ensino Medio
Fonte de Recurso: 112512100000 - Transporte Escolar

Atividade/Projeto: 2.130 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Fonte de Recurso: 111100050000 - MDE - Creche
Fonte de Recurso: 111100060000 - MDE - Pre Escola
Fonte de Recurso: 112300001604 - PNATE Educ. Inf

Atividade/Projeto: 2.125 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 111100010000 - MDE - MDE -
Fonte de Recurso: 112300001602 - MDE - PNATE Educ. Fund
Fonte de Recurso: 112512100000 - PNATE - Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas, ressalvado o direito da CONTRATADA ao reajuste previsto no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 18 de fevereiro de 2020.

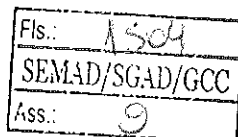

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada


JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1. ES 2. Carolina Bastos



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O ANO LETIVO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.427.772/0001-28, com sede na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes Filho, nº 32, Gilberto Machado, Nesta Cidade, CEP: 29.303-320, representada neste ato pelo Diretor Presidente CARLOS ALBERTO VIEIRA, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 1461931 SSP/ES e inscrito no CPF nº 075.749.887-65 e Diretor Vice Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os autos do processo administrativo sob **Protocolo nº 1-3.593/2017**, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Com o presente termo o contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O presente termo entrará em vigor a partir do dia 23 de fevereiro de 2021.

2.3. O presente aditivo poderá ser rescindido, de forma unilateral pela administração, nas condições previstas nos artigos 78 à 80 da Lei 8.666/93, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

2.4. Caso ocorra a qualquer tempo, a conclusão do processo licitatório em andamento, cujo objeto é a contratação de empresa para **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2021** protocolado sob o nº 24.749/2020, com a respectiva



assinatura do instrumento contratual, fica automaticamente rescindido este contrato, não perfazendo a Contratada direito a indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.136 - Apoio ao ensino Médio e Profissionalizante

Elemento de Despesa: 33.90.39.65.00 Serviço de apoio de ensino

Fonte de Recurso: 112300001401 - PNATE

Fonte de Recurso: 112512100000 - Transporte Escolar

Unidade Orçamentária 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.130 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33.90.39.65.00 Serviço de apoio de ensino

Fonte de Recurso: 111100050000 – MDE - Creche

Fonte de Recurso: 111100060000 – MDE – Pre Escola

Fonte de Recurso: 112300001401 – PNATE

Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.125 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.65.00 Serviço de apoio de ensino

Fonte de Recurso: 111100010000 – MDE

Fonte de Recurso: 112300001401 – PNATE

Fonte de Recurso: 112512100000 – Transporte Escolar

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas, ressalvado o direito a possível reajuste.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 23 de fevereiro de 2021.

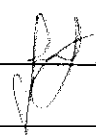

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação


CARLOS ALBERTO VIEIRA
Diretor Presidente da Contratada


JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice Presidente da Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahím Antônio de Sá, nº 96/102 • Centro • Cachoeiro de Itapemirim/ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155-9388

3155-9388



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopape.com.br/autenticidade>

com o código de verificação 3200370033660380035037003A0054

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a

Brasileira - ICP-Brasil.

Página 2/2

fls. 85



CONTRATO Nº 032/2022
PROTOCOLO Nº 238.190/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30.086, de 01/01/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2.415, Monte Belo, Nesta Cidade, CEP 29.314-803, representada neste ato pelo Diretor Vice-Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, brasileiro, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Presencial nº 001/2022**, firmada nos autos do processo sob **protocolo nº 238.190/2021**. O edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

JOSE
DA
ROCHA
SOUZA
:84091
444768

Assinado de
forma
digital por
JOSE DA
ROCHA
SOUZA:840
91444768
Dados:
2022.02.24
09:22:51
-03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do Produto/Serviços	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	KM	R\$ 14,30	282.777	R\$ 4.043.711,10
Valor Total do Serviço em Reais					R\$ 4.043.711,10

LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do Produto/Serviços	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	KM	R\$ 12,80	498.478	R\$ 6.380.518,40
Valor Total do Serviço em Reais					R\$ 6.380.518,40



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global máximo para o lote é o previsto no Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

2.2. As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 02958-112512100000 - Transporte Escolar

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 03459-1111000100 – MDE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 03461-1125121000 – Transporte Escolar

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 10.424.229,50 (dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Ensino, no prazo máximo para início de 1 (um) dia, após o recebimento da Ordem de Serviço/Empenho.

4.2. O prazo para sua execução é mensal, assim no início de cada mês o fornecedor receberá ordem de serviço para que o mesmo seja executado durante a vigência do contrato.

4.3. O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma “**ordem de serviço**”.

4.4. Recebida a Ordem de serviço a **CONTRATADA** terá o prazo de **1 (um) dia, para dar início a sua execução**.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
8409144
4768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:840914
44768
Dados:
2022.02.24
09:23:19 -03'00'



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de 12 (doze) meses.

5.2. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

6.1.1. AO CONTRATANTE:

6.1.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

6.1.1.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.1.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

6.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços,

6.1.1.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

6.1.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6.1.2. À CONTRATADA:

6.1.2.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência; Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrata.

6.1.2.2. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação. (verificar cada caso individualmente).

6.1.2.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

6.1.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

6.1.2.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.2.6. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento do material fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

6.1.2.7. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo 12 horas, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

6.1.2.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto ou a execução do serviço;

6.1.2.9. O preço do produto ou serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

6.1.2.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
8409144
4768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:84091
444768
Dados:
2022.02.24
09:23:29
-03'00'



- 6.1.2.11.** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 6.1.2.12.** Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 093 de 23/06/2016 e nº 194, de 22/09/2017.
- 6.1.2.13.** Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- 6.1.2.14.** Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- 6.1.2.15.** Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- 6.1.2.16.** Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- 6.1.2.17.** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- 6.1.2.18.** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 6.1.2.19.** Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- 6.1.2.20.** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- 6.1.2.21.** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- 6.1.2.22.** Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 6.1.2.23.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 6.1.2.24.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 6.1.2.25.** Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 6.1.2.26.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.2.27.** Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.
- 6.1.2.28.** Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 –R de 19/08/2011.
- 6.1.2.29.** Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- 6.1.2.30.** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no

JOSE
DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:8409
1444768
Dados:
2022.02.24
09:23:39
-03'00'



prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

6.1.2.31. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

6.1.2.32. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

6.1.2.33. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

6.1.2.34. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

6.1.2.35. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

6.1.2.36. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.2.37. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes do art. 39, inciso I, da Instrução de Serviço Nº 11/2014.

6.1.2.38. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem. (art. 37, inciso IV, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 – DETRAN – ES).

6.1.2.39. Tratar com urbanidade os escolares e o público. (art. 39, inciso V, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 -DETRAN – ES).

6.1.2.40. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros. (art. 39, inciso VI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).

6.1.2.41. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores (art. 39, inciso XXI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).

6.1.2.42. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.(art. 39, inciso VIII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014 - DETRAN – ES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor indicado pela titular da **Secretaria Municipal de Educação – SEME**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA

SOUZA:840914
44768

Dados:
2022.02.24
09:23:49 -03'00'





7.4. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

8.2. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na OS ou AF.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Certidão Negativa Conjunta da receita Federal de Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal
- c) Certidão Negativa de Regularidade do FGTS
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Relação de funcionários
- f) Folha de pagamento
- g) Comprovante de pagamento do salário dos Funcionários
- h) Comprovante de pagamento do vale-transporte
- i) Comprovante de pagamento de vale-alimentação
- j) Aviso de recibo de férias
- k) Termo de rescisão de contrato de funcionários emitido no mês
- l) Folha de ponto dos funcionários registrados em folha de pagamento
- m) Convenção Coletiva de Trabalho
- n) Comprovante de entrega de uniformes de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho
- o) Comprovante de entrega de EPI's de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho
- p) Comprovante de pagamento de INSS do mês de referência da documentação
- q) GFIP – Relação de funcionários do mês de referência da documentação
- r) Lacre de Conectividade
- s) Comprovante de pagamento do PIS/COFINS
- t) Guia de comprovante de pagamento do FGTS

8.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

8.5. Ocorrendo erros na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

8.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

8.7. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA

SOUZA:84091
444768

Dados:
2022.02.24
09:23:58
-03'00'



8.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP.$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
8409144
4768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:84091
444768
Dados:
2022.02.24
09:24:08
-03'00'

8.13. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.1.1. O pregoeiro ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMA), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do



Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

- a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

9.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:84091
444768

Dados:
2022.02.24
09:24:18
-03'00'





9.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

9.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 12.2, que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

9.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA

SOUZA:840914
44768

Dados:

2022.02.24

09:24:28 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

11.1.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta, ou seja, até o fim do acolhimento da proposta (11/02/2022 às 14h30). Antes do referido prazo os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.



11.1.2. Tratando-se o contrato de aquisição de bem, o contratado apenas terá direito ao reajuste caso o Município emita ordem ou pedido de compra após 12 (doze) meses da vigência do contrato e já tenha transcorrido igual período da data da apresentação da proposta e do orçamento.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. A qualquer tempo a **Contratada** poderá solicitar a revisão do valor do **Contrato**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

11.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:
840914
44768

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.4. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

Assinado de
forma digital
por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:84091
44768

Dados:
2022.02.24
09:24:39
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 12.2 imediatamente anterior.





12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

12.4.1. A retenção efetuada nos termos do item 12.4. não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco BANESTES, agência 115, Cachoeiro de Itapemirim, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

12.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

12.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

JOSE DA ROCHA SOUZA: 84091444768

12.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste o Diretor Vice-Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, brasileiro, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste termo contratual, nos termos da Lei.

15.2. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Assinado de
forma digital
por JOSE DA

ROCHA

SOUZA:840914
44768

Dados:

2022.02.24

09:24:48

-03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de Janeiro de 2022.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768

Assinado de forma digital por
JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768
Dados: 2022.02.24 09:25:00 -03'00'

JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice-Presidente da Contratada

Testemunhas: ADRIANA
OLIVEIRA DA
SILVA
FIORIN:085733
1. 92738

Assinado de forma
digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2022.02.24
16:17:39 -03'00'

GIRLANE DA
SILVA:09541
637701
2. 637701

Assinado de forma
digital por GIRLANE
DA
SILVA:09541637701
Dados: 2022.02.24
16:18:07 -03'00'



certidao/CERTIDAOPESQUIA.cfm ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade

22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp

23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)

25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente

26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)

27- CPF dos dependentes

28- Certidão de Nascimento dos dependentes

29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);

30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)

31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)

32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)

33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

EXTRATO DE RELATÓRIO

PROCESSO: 26.208/2018

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: ALEX ANTONIO LAMONATO

CONCLUSÃO: Isento de Responsabilidade

PROCESSO: 31.120/2019

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: WANDERSON VIANA COSTA

MATRICULA: 31342-01

CONCLUSÃO: DEMISSÃO

PROCESSO: 34.226/2019

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: FLAVIA CARVALHO DE FRANÇA MATIAS

MATRICULA: 133381-01

CONCLUSÃO: DEMISSÃO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de Fevereiro de 2022.

WILIAM SOUZA VILELA

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -COPAD

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 032/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O presente contrato é celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e a Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, inscrita no CNPJ nº 03.200.226/2019, que constitui a Infra-estrutura de Chaves Públicas



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopape.com.br/autenticidade> ou no aplicativo MOPAPE. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do Produto/ Serviços	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	KM	R\$ 14,30	282.777	R\$ 4.043.711,10
Valor Total do Serviço em Reais					R\$ 4.043.711,10

LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do Produto/ Serviços	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1	Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	KM	R\$ 12,80	498.478	R\$ 6.380.518,40
Valor Total do Serviço em Reais					R\$ 6.380.518,40

VALOR: R\$ 10.424.229,50 (dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 02958-112512100000 - Transporte Escolar

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 03459-1111000100 – MDE

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa: 33903965000 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 03461-1125121000 – Transporte Escolar

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e José da Rocha Souza – Diretor Vice-Presidente da Contratada.

PROCESSO: 238.190/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 033/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AOS

SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O presente contrato é celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e a Viação Real Ita Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.200.226/2019, que constitui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

fls. 98

Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Estadual de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	282.777	R\$ 14,30	R\$ 4.043.711,10	12.778,20	R\$ 182.728,27	R\$ 4.226.439,37
Contratação de Empresa para Executar Serviço de Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.	498.478	R\$ 12,80	R\$ 6.380.518,40	74.423,235	R\$ 952.617,41	R\$ 7.333.135,81

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo, correrão com PNATE, Transporte Escolar, MDE, a saber:

Orgão - 17 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orcamentária - 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.176 – Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Elemento de Despesa: 33903965 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 155300001401 – PNATE Ens. Médio

Fonte: 157100001210 – Transporte Escolar

Unidade Orcamentária - 02 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade/Projeto: 2.165 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903965 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 150000250005 – MDE - Creche

Fonte:150000250006 – MDE – Pre Escola

Fonte 155300001401 – PNATE Educ. Inf

Unidade Orcamentária - 03 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.160 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903965 – Serviço de Apoio ao Ensino

Fonte: 150000250001 – MDE

Fonte: 155300001401 – PNATE Educ. Fund.

Fonte: 157100001210 – Transporte Escolar.

Unidade Orçamentária - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade/Projeto: 2.013 – MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO

Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:1500000000000 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA
DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, para que produzam um único efeito.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ DA ROCHA SOUZA





Diretor Vice-Presidente da Contratada

Testemunhas:

ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA
FIORIN:08573392738Assinado de forma
digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2023.02.17
13:17:47 -03'00'GIRLANE DA
SILVA:095416
37701Assinado de forma
digital por GIRLANE DA
SILVA:09541637701
Dados: 2023.02.17
13:18:06 -03'00'

1.

2.

JOSE DA
ROCHA
SOUZA:8409
1444768Assinado de forma
digital por JOSE DA
ROCHA
SOUZA:84091444768
Dados: 2023.02.10
14:56:39 -03'00'

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022 Processo Administrativo nº 238190/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.466 de 11/03/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2.415, Monte Belo, Nesta Cidade, CEP 29.314-803, representada neste ato pelo Diretor Vice-Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, brasileiro, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, residente à Rua Pedro Rizo, nº 53, apto nº 101, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 032/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, a contar de 25/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 25/02/2024 a 25/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 11.997.571,88 (onze milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Ficha: 2952 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 2953 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 3004 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Creche – 150000250005



Ficha: 3005 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Pre Escola – 150000250006

Ficha: 3006 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 3454 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE – 150000250001

Ficha: 3455 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 3456 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 423 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – 150000000001

Ficha: 5256 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Superávit – 250000000001

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário, ressalvado o direito de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2024.

CRISTINA LENS

BASTOS DE

VARGAS:02264554754

Assinado de forma digital por
CRISTINA LENS BASTOS DE
VARGAS:02264554754
Dados: 2024.02.23 17:20:57 -03'00'

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

JOSE DA ROCHA

SOUZA:840914447

68

JOSÉ DA ROCHA SOUZA

Diretor Vice-Presidente da Contratada

Assinado de forma digital por
JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768
Dados: 2024.02.23 17:18:27
-03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022 Processo Administrativo nº 238190/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.466 de 11/03/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2.415, Monte Belo, Nesta Cidade, CEP 29.314-803, representada neste ato pelo Diretor Vice-Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, brasileiro, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, residente à Rua Pedro Rizo, nº 53, apto nº 101, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 032/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, a contar de 25/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 25/02/2024 a 25/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 11.997.571,88 (onze milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Ficha: 2952 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401
Ficha: 2953 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210
Ficha: 3004 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Creche – 150000250005



Ficha: 3005 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Pre Escola – 150000250006
Ficha: 3006 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401
Ficha: 3454 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE – 150000250001
Ficha: 3455 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401
Ficha: 3456 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210
Ficha: 423 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – 150000000001
Ficha: 5256 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Superávit – 250000000001

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário, ressalvado o direito de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de fevereiro de 2024.

CRISTINA LENS
BASTOS DE
VARGAS:02264554754

Assinado de forma digital por
CRISTINA LENS BASTOS DE
VARGAS:02264554754
Dados: 2024.02.23 17:20:57 -03'00'

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

JOSE DA ROCHA
SOUZA:840914447
68

Assinado de forma digital por
JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768
Dados: 2024.02.23 17:18:27 -03'00'

JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Diretor Vice-Presidente da Contratada

Testemunha 

Documento assinado digitalmente
MARIA REGINA DE FREITAS FERREI
Data: 23/02/2024 17:59:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RAFAELA SGULMERO CASSA
Data: 23/02/2024 17:49:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____

2. _____



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

OBJETO: aquisição de curso com objetivo de qualificar e preparar tecnicamente os servidores da Controladoria com instrumental teórico e prático no curso de Controle Interno: Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para envio da PCA em 2024, com ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI, a ser realizado pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia -FEST, a pedido da Controladoria Geral do Município.

VALOR: R\$ 2.342,00 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais)

RESPALDO: Art. 74, III "F" da Lei 14.133/21.

PROCESSO: 2282/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, a contar de 25/02/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 11.997.571,88 (onze milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Ficha: 2952 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 2953 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 3004 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Creche – 150000250005

Ficha: 3005 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Pre Escola – 150000250006

Ficha: 3006 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 3454 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE – 150000250001

Ficha: 3455 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 3456 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 423 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – 150000000001

Ficha: 5256 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Superávit – 250000000001

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e José da Rocha Souza – Diretor Vice-Presidente da Contratada.

PROCESSO: 238190/2021.



ERRATA

Na divulgação no DOM nº 6991 no item **ESPÉCIE**

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022.

LEIA-SE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, a contar de 25/02/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 11.997.571,88 (onze milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Ficha: 2952 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 2953 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 3004 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Creche – 150000250005

Ficha: 3005 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE Pre Escola – 150000250006

Ficha: 3006 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401

Ficha: 3454 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos MDE – 150000250001 Ficha: 3455

– Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos PNATE – 155300001401 Ficha: 3456 – Elemento de Despesa: 33903965000 – Fonte de Recursos Transporte Escolar – 157100001210

Ficha: 423 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – 150000000001

Ficha: 5256 – Elemento de Despesa: 339039990000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Superávit – 250000000001

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e José da Rocha Souza – Diretor Vice-Presidente da Contratada.

PROCESSO: 238190/2021.



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.466 de 11/03/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, CNPJ nº 05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2.415, Bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-803, representada neste ato pelo Diretor Vice Presidente JOSÉ DA ROCHA SOUZA, cooperado, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.209.531 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 840.914.447-68, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº **238190/2021**, firmam o presente Termo de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 032/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Tendo em vista o aditivo de valor, foi aditivado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD as rotas que atendem os alunos universitários do interior de Cachoeiro de Itapemirim-ES, assim sendo, no, LOTE 2, foi aditivado mais três rotas, no turno noturno, com o escopo de atender os alunos universitários e a soma das mesmas totalizam 288 quilômetros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições do Contrato que não colidirem com o presente Termo, ficam ratificadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

JOSE DA ROCHA
SOUZA:8409144476
8

Assinado de forma digital por JOSE DA ROCHA SOUZA:84091444768
Dados: 2023.05.17 14:13:24 -03'00'

JOSÉ DA ROCHA SOUZA
Vice Presidente da Contratada

Assinado de forma digital
por ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2023.05.19
13:23:05 -03'00'

GIRLANE DA
SILVA:09541637
701

Assinado de forma digital
por GIRLANE DA
SILVA:09541637701
Dados: 2023.05.19 13:23:25
-03'00'

Testemunhas:

1.

2.

RUA GRAHAM ANTONIO SEDER 26/102 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CE. 29100-060

Fls.1/1



Autenticar Autenticar em <https://chaves.gov.br/papeis/publicidade>
com o código de verificação 0200090036003800350027003A00546052604100 para Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 108

assinado digitalmente por CRISTINA LENS
6ASTOS DE VARGAS:02264554754 Data:
7/05/2023 15:26:06

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 032/2022
PARA INCLUSÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Contratada: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA – CNPJ
05.427.772/0001-28

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, para o atendimento aos alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e ensino fundamental, ensino médio e a educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino e que sejam moradores de áreas rurais, do município de cachoeiro de Itapemirim.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é a inclusão da dotação abaixo na cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

SEME

Órgão/Unidade Orçamentária: 17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.176 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Ficha: 2957

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte de Recurso: 112300001401 – PNATE

Órgão/Unidade Orçamentária: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Projeto/Atividade: 2.165 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 3009

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte de Recurso: 111100050000 – MDE CRECHE

Ficha: 3010

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte de Recurso: 111100060000 – MDE PRE ESCOLA

Ficha: 3011

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

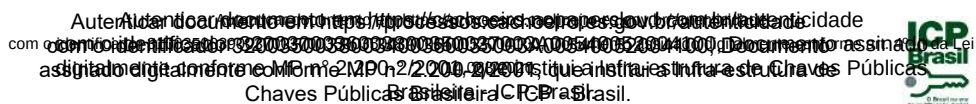
Fonte de Recurso: 1112300001401 – PNATE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS** em 11/03/2022 13:57

Checksum: **F46E50D14DADD6F41F401F1D28022EFD6E4A9D219D86479D9D248710AE3EC92A**



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 032/2022
PARA INCLUSÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Contratada: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA – CNPJ
05.427.772/0001-28

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, para o atendimento aos alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e ensino fundamental, ensino médio e a educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino e que sejam moradores de áreas rurais, do município de cachoeiro de Itapemirim.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é a inclusão da dotação abaixo na cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

SEME

Órgão/Unidade Orçamentária: 17.02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Projeto/Atividade: 2.165 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 4899

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte de Recurso: 255300001401 – PNATE

Órgão/Unidade Orçamentária: 17.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.160 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 4926

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.65.000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Fonte de Recurso: 257100001210 – TRANSPORTE ESCOLAR

Em 09/05/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700300030003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS** em 10/05/2023 15:22

Checksum: **31E51A06CC61A66BF78D573284650CBFD7E926319FD27EA8CA867ED63B055548**



3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 032/2022
PARA INCLUSÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Contratada: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA – CNPJ
05.427.772/0001-28

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, para o atendimento aos alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e ensino fundamental, ensino médio e a educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino e que sejam moradores de áreas rurais, do município de cachoeiro de Itapemirim.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objeto é a inclusão da dotação abaixo na cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária

SEMMAT

Órgão/Unidade Orçamentária: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Projeto/Atividade: 2.013 – MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO

Ficha: 5027

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.99.000 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1500000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Em 23/05/2023

Cristina Lens Bastos de vargas
Secretária Municipal de Educação
SEME – Decreto nº 31.466/2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700310037003200350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS** em **23/05/2023 15:57**
Checksum: **D592511C369897BA2635CED5F4329CC8F7FB76E814DFC50061DD740D476EBB38**

